

# Diário da Justiça

Nº 6092 ANO XLVIII

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2002

EDIÇÃO DE HOJE - 252 PÁG.

## SUMÁRIO

### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	01
SECRETARIA .....	01
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA .....	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	02
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO .....	
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA .....	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA .....	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS .....	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO .....	
CÂMARAS CÍVEIS .....	04
CÂMARAS CRIMINAIS .....	15
SEÇÃO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA .....	15
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	15
ESCOLA DA MAGISTRATURA .....	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES .....	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS .....	

### TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	16
SECRETARIA .....	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	
PROCESSO CÍVEL .....	16
PROCESSO CRIME .....	17
SERVIÇO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES .....	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES .....	

### COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL .....	18
CRIME .....	
JUIZADOS ESPECIAIS .....	

### COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL .....	90
CRIME .....	193
JUIZADOS ESPECIAIS .....	195

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	196
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	

### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	196
JUSTIÇA ELEITORAL .....	197
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL .....	
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	197
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....	
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	205

### EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL .....	222
INTERIOR .....	226
DIVERSOS .....	

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00107

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que estabelece o art. 13 da Lei Estadual nº 13.386, de 21 de dezembro de 2.001,

#### RESOLVE

Art. 1º. Fica aberto um crédito suplementar ao orçamento do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS, na forma que segue:

SUPLEMENTAR	ORGÃO	UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
	05	60	2395	3.3.90.30.00	50	R\$ 49.000,00
	05	60	2395	3.3.90.39.00	50	R\$ 6.201.805,00
	05	60	2395	4.4.90.51.00	50	R\$ 18.870.000,00
	05	60	2395	4.4.90.52.00	50	R\$ 3.104.095,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO</b>						<b>R\$ 28.224.900,00</b>

Art. 2º. Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância, proveniente do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, do referido fundo.

Art. 3º. Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o demonstrativo da receita na forma que segue:

ORGÃO	UNIDADE	CÓDIGO DA RECEITA	FONTE	VALOR
05	60	1.9.9.0.05.50	50	R\$ 28.224.900,00

Art. 4º. Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Anexo V - Programa de Obras, conforme segue:

SUPLEMENTAR	OBRA	DESCRIÇÃO	VALOR
0004		Construção do Fórum da Comarca de Castro	R\$ 745.000,00
0005		Construção do Fórum da Comarca de Fazenda Rio Grande	R\$ 845.000,00
0007		Construção do Fórum da Comarca de Pinhais	R\$ 800.000,00
0008		Construção do Fórum da Comarca de Rolândia	R\$ 500.000,00
0009		Construção do Fórum da Comarca de Umuarama	R\$ 2.100.000,00
0010		Ampliação e adaptação do Fórum da Comarca de Curitiba	R\$ 300.000,00
0012		Construção do Fórum da Comarca de Almirante Tamandaré	R\$ 1.160.000,00
0013		Construção do Fórum da Comarca de Araucária	R\$ 500.000,00
0014		Construção do Fórum da Comarca de Assaí	R\$ 820.000,00
0015		Construção do Fórum da Comarca de Bandeirantes	R\$ 500.000,00
0016		Construção do Fórum da Comarca de Campina Grande do Sul	R\$ 800.000,00
0017		Construção do Fórum da Comarca de Icaraima	R\$ 225.000,00
0018		Construção do Fórum da Comarca de Realeza	R\$ 500.000,00
0019		Construção do Fórum da Comarca de Rio Branco do Sul	R\$ 820.000,00
0020		Construção do Fórum da Comarca de Sarandi	R\$ 820.000,00
0021		Construção do anexo ao Fórum da Comarca de Cascavel	R\$ 1.500.000,00
0022		Construções e adaptações em diversos prédios do Poder Judiciário	R\$ 1.000.000,00
0023		Ampliação e adaptação do Fórum da Comarca de Alto Piquiri	R\$ 85.000,00
0024		Ampliação e adaptação do Fórum da Comarca de Barracão	R\$ 210.000,00
0025		Ampliação e adaptação do Fórum da Comarca de Cianorte	R\$ 520.000,00
0026		Ampliação e adaptação do Fórum da Comarca de Jaguapitã	R\$ 190.000,00
0027		Ampliação e adaptação do Fórum da Comarca de Marilândia do Sul	R\$ 270.000,00
0028		Ampliação e adaptação do Fórum da Comarca de Nova Londrina	R\$ 430.000,00
0029		Ampliação e adaptação do Fórum da Comarca de Palmital	R\$ 300.000,00
0030		Ampliação e adaptação do Fórum da Comarca de Paranaguá	R\$ 850.000,00
0031		Ampliação e adaptação do Fórum da Comarca de Palotina	R\$ 170.000,00
0032		Ampliação e adaptação do Fórum da Comarca de Reserva	R\$ 220.000,00
0033		Ampliação e adaptação do Fórum da Comarca de São João do Triunfo	R\$ 210.000,00
0034		Ampliação e adaptação do Fórum da Comarca de São José dos Pinhais	R\$ 1.960.000,00
0035		Ampliação e adaptação do Fórum da Comarca de Wenceslau Braz	R\$ 220.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO</b>			<b>R\$ 19.370.000,00</b>

CANCELAR	OBRA	DESCRIÇÃO	VALOR
0003		Construção do Fórum da Comarca de Campo Largo	R\$ 500.000,00
<b>TOTAL DO CANCELAMENTO</b>			<b>R\$ 500.000,00</b>

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de março de 2002.

TROIANO NETTO  
PRESIDENTE

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 108

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22976/2002, resolve

#### EXONERAR

a pedido, MAURO TROIANO, do cargo em comissão de Assessor Patrimonial do Presidente símbolo DAS-4.

Curitiba, 26 de março de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI  
Vice-Presidente

## SECRETARIA

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 647

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 119146/1999, resolve

#### MANDAR CONTAR

em favor de MAURO CESAR PRESTES, Tabelião de Notas da Comarca de Reserva, para todos os efeitos legais, os seguintes tempos:

I - 360 (trezentos e sessenta) dias, referente ao dobro das férias deixadas de usufruir, alusivas aos anos de 1984, 1985, 1986, 1987, 1988 e 1989, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual, combinado com o artigo 3º, § 3º da Emenda Constitucional nº 20/98;

II - 01 (um) ano, referente ao dobro da licença especial deixada de usufruir no decênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 04.04.83 e 06.04.92, antecipado pelo item supra, com fulcro no artigo 248, então vigente, da Lei 6174/70 e artigo 3º, § 3º e artigo 4º da Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 26 de março de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA  
Secretário

## DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA  
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA  
25/03/2002

RELAÇÃO Nº 08/2002

PROTOCOLO: 16.797/2002

INTERESSADO: LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, Juiz de Direito Substituto da 18ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Londrina.

ASSUNTO: Ajuda de Custo.

DESPACHO: "I- Consoante se infere da informação de fls. 06 do Departamento Econômico e Financeiro, o Magistrado requerente já recebeu integralmente a ajuda de custo relativa à promoção da Comarca de Paranavai para a Comarca de Ponta Grossa. II- Logo indefiro. III- Ao Departamento da Magistratura, para os devidos fins. Curitiba, 13 de março de 2002. Des. Troiano Netto - Presidente do Tribunal de Justiça".

Imprensa Oficial  
Paraná

## COMUNICADO

A Imprensa Oficial do Estado do Paraná comunica que, a partir de 01/04/2002, estará sendo disponibilizada em CD parte das matérias do Diário da Justiça - somente daqueles órgãos que nos enviam eletronicamente. Os interessados deverão entrar em contato com o setor de assinaturas pelo telefone 352-2477, ramais 207/234.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PABX - (41) 350-2000  
 Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063.  
 SITE www.tj.pr.gov.br

Des. VICENTE TROIANO NETTO  
 Presidente  
 Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI  
 Vice - Presidente  
 Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
 Corregedor-Geral da Justiça  
 Dr. NELSON BATISTA PEREIRA  
 Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

**1ª CÂMARA CÍVEL**  
 Des. Pacheco Rocha - Presidente  
 Des. Ulysses Lopes  
 Des. Vidal Coelho  
 Des. Antonio Prado Filho  
 — Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

**2ª CÂMARA CÍVEL**  
 Des. Ângelo Zattar - Presidente  
 Des. Sidney Mora  
 Des. Hirose Zeni  
 Des. Milani de Moura  
 — Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

**3ª CÂMARA CÍVEL**  
 Des. Jesus Sarrão - Presidente  
 Des. Nério Spessato Ferreira  
 Des. Regina Afonso Portes  
 Des. Ruy Fernando de Oliveira  
 — Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

**4ª CÂMARA CÍVEL**  
 Des. Sydney Zappa - Presidente  
 Des. Wanderlei Resende  
 Des. Octávio Valeixo  
 Des. Dilmar Kessler  
 — Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

**5ª CÂMARA CÍVEL**  
 Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente  
 Des. Luiz César de Oliveira  
 Des. Bonejos Demchuk  
 Des. Domingos Ramina  
 — Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

**6ª CÂMARA CÍVEL**  
 Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente  
 Des. Cordeiro Cléve  
 Des. Leonardo Lustosa  
 Des. Vidal Coelho  
 — Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

**7ª CÂMARA CÍVEL**  
 Des. Accácio Cambi - Presidente  
 Des. Mendonça de Anuniação  
 Des. Mário Rau  
 Des. Denise Martins Arruda  
 — Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

**8ª CÂMARA CÍVEL**  
 Des. Ivan Bortoloto - Presidente  
 Des. Eli Rodrigues de Souza  
 Des. Celso Rotoli de Macedo  
 Des. Campos Marques  
 — Sala "Des. Costa Barros" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

**I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
 Des. Pacheco Rocha - Presidente  
 Des. Ulysses Lopes  
 Des. Vidal Coelho  
 Des. Jesus Sarrão  
 Des. Nério Spessato Ferreira  
 Des. Regina Afonso Portes  
 Des. Antonio Prado Filho  
 Des. Ruy Fernando de Oliveira  
 — Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

**II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
 Des. Sydney Zappa - Presidente  
 Des. Ângelo Zattar  
 Des. Wanderlei Resende  
 Des. Octávio Valeixo  
 Des. Sidney Mora  
 Des. Dilmar Kessler  
 Des. Hirose Zeni  
 Des. Milani de Moura  
 — Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

**III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
 Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente  
 Des. Antonio Lopes de Noronha  
 Des. Cordeiro Cléve  
 Des. Leonardo Lustosa  
 Des. Luiz César de Oliveira  
 Des. Jair Ramos Braga  
 Des. Bonejos Demchuk  
 Des. Domingos Ramina  
 — Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

**IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
 Des. Accácio Cambi - Presidente  
 Des. Ivan Bortoloto  
 Des. Eli Rodrigues de Souza  
 Des. Celso Rotoli de Macedo  
 Des. Mendonça de Anuniação  
 Des. Campos Marques  
 Des. Mário Rau  
 Des. Denise Martins Arruda  
 — Sala "Des. Lauro Lopes" - Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

**1ª CÂMARA CRIMINAL**  
 Des. Otto Sponholz - Presidente  
 Des. Darcy Nasser de Melo  
 Des. Moacir Guimarães  
 Des. Clotário Portugal Neto  
 — Sala Des. "Costa Barros" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

**2ª CÂMARA CRIMINAL**  
 Des. Gil Trotta Telles - Presidente  
 Des. Newton Luz  
 Des. Carlos Hoffmann  
 Des. Telmo Chereim  
 — Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

**GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS**  
 Des. Otto Sponholz - Presidente  
 Des. Darcy Nasser de Melo  
 Des. Gil Trotta Telles  
 Des. Moacir Guimarães  
 Des. Clotário Portugal Neto  
 Des. Newton Luz  
 Des. Carlos Hoffmann  
 Des. Telmo Chereim  
 — Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**  
 Des. Troiano Netto - Presidente  
 Des. Altair Patitucci - Vice-Presidente  
 Des. Tadeu Costa - Corregedor-Geral  
 Des. Moacir Guimarães  
 Des. Newton Luz  
 Des. Regina Afonso Portes  
 Des. Denise Martins Arruda  
 Des. Domingos Ramina  
 — Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 3ªs-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial - 09:00 horas

**ÓRGÃO ESPECIAL**  
 Des. Troiano Netto  
 Des. Sydney Zappa  
 Des. Otto Sponholz  
 Des. Darcy Nasser de Melo  
 Des. Altair Patitucci  
 Des. Tadeu Costa  
 Des. Accácio Cambi  
 Des. Pacheco Rocha  
 Des. Gil Trotta Telles  
 Des. Wanderlei Resende  
 Des. Antonio Lopes de Noronha  
 Des. Octávio Valeixo  
 Des. Sidney Mora  
 Des. Dilmar Kessler  
 Des. Clotário Portugal Neto  
 Des. J. Vidal Coelho

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas.  
 — Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês  
 — Sessão Administrativa - 9:00 horas

**TRIBUNAL PLENO**  
 Des. Troiano Netto  
 Des. Sydney Zappa  
 Des. Otto Sponholz  
 Des. Darcy Nasser de Melo  
 Des. Altair Patitucci  
 Des. Tadeu Costa  
 Des. Accácio Cambi  
 Des. Pacheco Rocha  
 Des. Gil Trotta Telles  
 Des. Moacir Guimarães  
 Des. Ulysses Lopes  
 Des. Clotário Portugal Neto  
 Des. J. Vidal Coelho  
 Des. Newton Luz  
 Des. Carlos Hoffmann  
 Des. Telmo Chereim  
 Des. Antonio Gomes da Silva  
 Des. Jesus Sarrão  
 Des. Wanderlei Resende  
 Des. Antonio Lopes de Noronha  
 Des. Octávio Valeixo  
 Des. Sidney Mora  
 Des. Dilmar Kessler  
 Des. Hirose Zeni  
 Des. Milani de Moura  
 Des. Denise Martins Arruda  
 Des. Domingos Ramina

Des. Newton Luz  
 Des. Carlos Hoffmann  
 Des. Telmo Chereim  
 Des. Ângelo Zattar  
 Des. Antonio Gomes da Silva  
 Des. Jesus Sarrão  
 Des. Wanderlei Resende  
 Des. Antonio Lopes de Noronha  
 Des. Octávio Valeixo  
 Des. Sidney Mora  
 Des. Dilmar Kessler  
 Des. Nério Spessato Ferreira

**TRIBUNAL DE ALÇADA**

PABX: - (41) 350-2000  
 FAX: Departamento Judiciário: 252-7264  
 JUIZ CLAYTON CAMARGO - Presidente  
 JUIZ JOSUÉ DUARTE MEDEIROS - Vice-Presidente  
 DOUTORA GISIELI P. M. BROTTTO - Secretária

**COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**  
 JUIZ RONALD SCHULMAN - Presidente  
 JUIZ LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO  
 JUIZ MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA  
 JUIZ PAULO ROBERTO HAPNER  
 CARGO VAGO  
 Sala "Des. Aurélio Feijó"  
 TERÇAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**  
 JUIZ FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente  
 JUIZ MORAES LEITE  
 JUIZ CRISTO PEREIRA  
 JUIZA ROSANA FACHIN  
 CARGO VAGO  
 Sala "Des. Costa Pinto"  
 QUARTAS-FEIRAS

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**  
 JUIZ LÍDIO J. R. DE MACEDO - Presidente  
 JUIZ ROGÉRIO COELHO  
 JUIZ ROGÉRIO KANAYAMA  
 JUIZ NOEVAL DE QUADROS  
 CARGO VAGO  
 Sala "Des. Costa Pinto"  
 TERÇAS-FEIRAS

**QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**  
 JUIZ SÉRGIO RODRIGUES - Presidente  
 JUIZ RUY CUNHA SOBRINHO  
 JUIZ COSTA BARROS  
 CARGO VAGO  
 Sala "Des. Aurélio Feijó"  
 QUARTAS-FEIRAS

**QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**  
 JUIZ ARNO KNOERR - Presidente  
 JUIZ EDSON VIDAL PINTO  
 JUIZA SONIA REGINA DE CASTRO  
 JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA  
 CARGO VAGO  
 Sala "Des. Pacheco Júnior"  
 QUARTAS-FEIRAS

**SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**  
 JUIZ CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO - Presidente  
 JUIZA ANNY MARY KUSS  
 JUIZA MARIA JOSÉ TEIXEIRA  
 CARGO VAGO  
 Sala "Des. Aurélio Feijó"  
 SEGUNDAS-FEIRAS

**SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**  
 JUIZ MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente  
 JUIZ PRESTES MATTAR  
 JUIZ ANTONIO MARTELOZZO  
 JUIZ LAURO LAERTES DE OLIVEIRA  
 CARGO VAGO  
 Sala "Des. Costa Pinto"  
 SEGUNDAS-FEIRAS

**OITAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**  
 JUIZA DULCE MARIA CECCONI - Presidente  
 JUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE  
 JUIZ ANTONOR DEMETERCO JÚNIOR  
 JUIZ PAULO ROBERTO VASCONCELOS  
 CARGO VAGO  
 Sala "Des. Pacheco Júnior"  
 SEGUNDAS-FEIRAS

**NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**  
 1ª CARGO VAGO  
 2ª CARGO VAGO  
 3ª CARGO VAGO  
 4ª CARGO VAGO

5ª CARGO VAGO  
 6ª CARGO VAGO  
 Sala "Des. Aurélio Feijó"  
 SEXTAS-FEIRAS

**DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**  
 1ª CARGO VAGO  
 2ª CARGO VAGO  
 3ª CARGO VAGO  
 4ª CARGO VAGO  
 5ª CARGO VAGO  
 6ª CARGO VAGO  
 Sala "Des. Costa Pinto"  
 SEXTAS-FEIRAS

**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA**  
 JUIZ WALDOMIRO NAMUR - Presidente  
 JUIZ SÉRGIO ARENHART  
 JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA  
 JUIZ MARQUES CURY  
 Sala "Des. Aurélio Feijó"  
 QUINTAS - FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA**  
 JUIZ IDEVAN LOPES - Presidente  
 JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI  
 JUIZ RONALD JUAREZ MORO  
 JUIZ LUIZ ZARPELON  
 Sala "Des. Costa Pinto"  
 QUINTAS - FEIRAS

**TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA**  
 JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente  
 JUIZ CUNHA RIBAS  
 JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES  
 JUIZ JORGE MASSAD  
 Sala "Des. Pacheco Júnior"  
 TERÇAS-FEIRAS

**QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA**  
 JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente  
 JUIZ AIRVALDO STELA ALVES  
 JUIZ TUFU MARON FILHO  
 CARGO VAGO  
 Sala "Des. Pacheco Júnior"  
 QUINTAS - FEIRAS

**GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS**  
 Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1º GRUPO - 1ª E 2ª CÂMARAS CRIMINAIS**  
 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

JUIZ MUNIR KARAM - Presidente  
 JUIZ CUNHA RIBAS  
 JUIZ WALDOMIRO NAMUR  
 JUIZ SÉRGIO ARENHART  
 JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA  
 JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES  
 JUIZ MARQUES CURY  
 JUIZ JORGE MASSAD

**2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS**  
 2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente  
 JUIZ IDEVAN LOPES  
 JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI  
 JUIZ AIRVALDO STELA ALVES  
 JUIZ TUFU MARON FILHO  
 JUIZ RONALD JUAREZ MORO  
 JUIZ LUIZ ZARPELON  
 CARGO VAGO

**ÓRGÃO ESPECIAL, POR CONVOCACÃO DO PRESIDENTE, ÀS SEXTAS-FEIRAS**

Obs: As Câmaras Cíveis Reunidas funcionarão às quintas-feiras e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas, às segundas-feiras, ambos mediante convocação de seus respectivos Presidentes.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30min.

**Imprensa Oficial Paraná**

Miguel Sanches Neto  
 Diretor Presidente

Jeovahrley de Souza  
 Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral -  
 CEP: 80035050  
 Caixa Postal nº 1182 - CEP:80001-970  
 PABX: - (41) 352-2477  
 Fax (Gerência Comercial): -  
 (41) 253-2074  
 Fax Protocolo: - (41) 253-4302  
 (Exclusivamente para remessa de Matérias).

Fax Protocolo: - (41) 253-4302  
 (Exclusivamente para remessa de Matérias).

**Tabela de Preços**

**Publicações**  
 Centimetro(1) da Coluna ..... 5,50

**Assinaturas**  
**Diários Oficial e da Justiça**  
 Semestral S/ Remessa Postal ..... 50,00  
 Semestral C/ Remessa Postal ..... 160,00  
 Anual S/ Remessa Postal ..... 100,00  
 Anual C/ Remessa Postal ..... 320,00

**Diário Oficial Atos do Município de Curitiba**  
 Semestral S/ Remessa Postal ..... 30,00  
 Semestral C/ Remessa Postal ..... 140,00  
 Anual S/ Remessa Postal ..... 60,00  
 Anual C/ Remessa Postal ..... 280,00

**Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Atos do Município de Curitiba**  
 Sem Remessa Postal ..... 0,50  
 Com Remessa Postal ..... 1,00

PROCOLO: 22.503/2002  
**INTERESSADO: LUCIANA LOPES DO AMARAL**, Juiza Substituta da 48ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Toledo.  
**ASSUNTO: Gratificação de Direção de Fórum.**  
**DESPACHO:** "I- Adotando, por brevidade, o parecer de fls. 06/08, indefiro o pedido. II- Ao Departamento da Magistratura, para os fins devidos. Curitiba, 16 de março de 2002. Des. Troiano Netto - Presidente do Tribunal de Justiça".

**PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE**  
 Diretor do Departamento da Magistratura

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 648**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27938/2002, resolve

CONCEDER

a THAIS MARIA GEBRAN KÜSTER, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 11 de março de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 26 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
 Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 649**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16997/2002, resolve

CONCEDER

a ELIZETE APARECIDA BORGES FERREIRA, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 18 de fevereiro de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 26 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
 Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 650**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19557/2002, resolve

CONCEDER

a REGINALDO DE PAULA MESSIAS, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 01 de abril de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 03.01.97 e 02.01.02, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 26 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
 Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 651**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8255/2002, resolve

CONCEDER

a EWALDO SCHLEDER FILHO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 04 de fevereiro de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 19.12.89 e 18.12.94, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 26 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
 Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 652**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28488/2002, resolve

CONCEDER

a JAIR ROSA DE LORENA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 04 de março de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 26 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
 Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 653**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26113/2002, resolve

**CONCEDER**

a ANA APARECIDA SEGA MARTINS, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Grandes Rios, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 10 de junho de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 15.08.95 e 14.08.00, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 26 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 654**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27934/2002, resolve

**CONCEDER**

a LUCIELLY SELLA CLARO DE OLIVEIRA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, a partir de 12 de março de 2002, de acordo com o artigo 34, inciso XI, da Constituição Estadual.

Curitiba, 26 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 655**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23573/2002, resolve

**CONCEDER**

a DINA MARA SOARES SCHWEITZER, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, em prorrogação, a partir de 04 de março de 2002, de acordo com os artigos 208, V e 237 combinado com o artigo 215, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 26 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 656**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2071/2001, resolve

**CONCEDER**

a ROSINI FOLDA MINCEWICZ, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Paranavai, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 17 de dezembro de 2001, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 combinado com o artigo 215, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 26 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 657**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16995/2002, resolve conceder aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 208, inciso I e 221, ambos da Lei 6174/70:

NOME	A PARTIR DE	Nº DE DIAS
TADEU ROMÃO	15.02.2002	07
ROSE MARI GAIDA	15.02.2002	10
MARIANA ROSA	14.02.2002	30

Curitiba, 26 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 658**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5452/2002, resolve

**SUSPENDER**

por necessidade do serviço e a partir de 02 de março de 2001, as férias alusivas a 2001, concedidas a CELIA ZAQUIE CURY ZACHARIAS, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 26 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 659**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 577/2002, resolve

**SUSPENDER**

por necessidade do serviço e a partir de 03 de janeiro de 2002, as férias alusivas a 2002, concedidas a JOSÉ MARCELINO DA SILVA NETO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 26 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 660**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28609/2002, resolve

**SUSPENDER**

por necessidade do serviço e a partir de 05 de março de 2002, as férias alusivas a 2001, concedidas a SHIRLEI LURDES BAVARESCO, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Guaira, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 26 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 661**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28418/2002, resolve

**SUSPENDER**

por necessidade do serviço e a partir de 08 de março de 2002, as férias alusivas a 2001, concedidas a TEREZA ROSKAMP, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 12 (doze) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 26 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 662**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27583/2002, resolve

**SUSPENDER**

por necessidade do serviço e a partir de 13 de março de 2002, as férias alusivas a 2001, concedidas a JOÃO KRUG NETO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 26 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 663**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27920/2002, resolve

**SUSPENDER**

por necessidade do serviço e a partir de 04 de fevereiro de 2002, as férias alusivas a 2000, concedidas a GRAÇA FATIMA DE FARIAS, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 26 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 664**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10359/2002, resolve

**SUSPENDER**

por necessidade do serviço e a partir de 12 de janeiro de 2002, as férias alusivas a 1998, concedidas a MAURICIO BARBOSA DE CAMARGO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 26 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 665**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28187/2002, resolve

**SUSPENDER**

por necessidade do serviço e a partir de 08 de março de 2002, as férias alusivas a 2002, concedidas a HUGUETE DE OLIVEIRA CARNEIRO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 07 (sete) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 26 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 666**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25791/2002, resolve

**SUSPENDER**

por necessidade do serviço e a partir de 16 de janeiro de 2002, as férias alusivas a 1995, concedidas a DANIEL FERREIRA DE ALMEIDA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 16 (dezesseis) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 26 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 667**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 582/2002, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, suspender por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
JOELCIO JUNGLES DE CARVALHO	03.01.2002	2001	29
ROGERIO LUIZ PAVLOSKI	03.01.2002	2002	29
EDSON FERRAZ DA SILVA	29.01.2002	2002	29

Curitiba, 26 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 668**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17821/2002, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, suspender por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
CLAUDIA MARA BITTENCOURT RAMOS ZIMMERMANN	03.01.2002	2002	29
WALDIR RAMOS AGUIRRA	18.02.2002	2002	25
MAURICIO FERREIRA	25.02.2002	2002	09
RICARDO SARLO KEPPEM	05.02.2002	2002	06
BENEDITO DOS SANTOS	05.02.2002	2002	29
ELIS REGINA LEIS	17.01.2002	2002	20
ADAHYR LIMA PIMENTEL MACHADO	22.02.2002	2002	12
AYSHA SELLA CLARO DE OLIVEIRA	18.02.2002	1999	16

Curitiba, 26 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 669

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28583/2002, resolve

## AUTORIZAR

JOÃO FRANCISCO DE BRITO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir, a partir de 18 de março de 2002, os 58 (cinquenta e oito) dias restantes da licença especial suspensos pela Ordem de Serviço nº 1425/98, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.02.89 e 31.01.94.

Curitiba, 26 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 670

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25976/2002, resolve

## AUTORIZAR

EUNICE RAUCHBACH, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir, a partir de 04 de março de 2002, os 60 (sessenta) dias restantes da licença especial suspensos pela Ordem de Serviço nº 859/01, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 10.03.94 e 09.03.99.

Curitiba, 26 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 671

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30004/2002, resolve

## AUTORIZAR

JOSÉ FLORIANO DE HIGINO ANDRADE ANATER, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 15 (quinze) dias restantes de férias alusivas a 1997, a partir de 15 de abril de 2002.

Curitiba, 26 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 672

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30321/2002, resolve

## AUTORIZAR

RUTE PIRES DE OLIVEIRA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 10 (dez) dias restantes de férias alusivas a 2001, a partir de 15 de março de 2002.

Curitiba, 26 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 673

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23363/2002, resolve

## AUTORIZAR

VALMIRA LINHARES MICHAK, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas a 2001, a partir de 04 de junho de 2001.

Curitiba, 26 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

## CÂMARAS CÍVEIS

## DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Cível  
Seção da 1ª Câmara Cível

Emitido em 26/03/2002

Relação No. 2002.01097

## ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ayrton Correia Rosa	01	116708-0
Carlos Eduardo Grisard	01	116708-0
Cristina de Lima Assaf	02	117500-8
Daniel de Oliveira Godoy Junior	02	117500-8
Davi Deutscher	01	116708-0
João Regis Fassbender Teixeira	01	116708-0
Jonas Borges	03	120216-6/01
Katia Naomi Yamada	02	117500-8
Marcelo Alessi	01	116708-0
Marco Antonio Busto de Souza	03	120216-6/01
Maria Fernanda Baptista de Aquino	03	120216-6/01
Paulo Henrique Ribeiro de Moraes	01	116708-0
Remy João Brolhi	01	116708-0
Ronaldo Gomes Neves	02	117500-8
Silvia de Lima Moura	02	117500-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0116708-0 Apelação Cível

Protocolo: 2001/136671. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 990000687 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Adusolo Fertilizantes SA. Advogado: Davi Deutscher. Apelado: Ademir Zamboni. Advogado: Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, João Regis Fassbender Teixeira, Remy João Brolhi, Marcelo Alessi, Carlos Eduardo Grisard. Interessado: Ayrton Correia Rosa Síndico da Massa Falida. Advogado: Ayrton Correia Rosa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Em face da documentação retro, decreto a extinção do procedimento recursal. Devolvam-se os autos. Data supra (21.03.02). Des. Roberto Pacheco Rocha, Relator.

0002 . Processo: 0117500-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/145545. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000835 Extincao/cumprimento de Obrigações. Agravante: Rover - Negócios e Empreendimentos Imobiliários SC Ltda. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Cristina de Lima Assaf, Katia Naomi Yamada, Silvia de Lima Moura, Daniel de Oliveira Godoy Junior. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Despacho:

1. Nego o efeito suspensivo pleiteado porque a sociedade agravante não demonstrou adequadamente as situações previstas no artigo 527, inciso II combinado com o artigo 558 também do Código de Processo Civil. 2. Vista à Procuradoria Geral da Justiça. 3. Façam as devidas anotações quanto ao requerido à f. 342. Defiro o pedido de vista por cinco dias após o pronunciamento do Ministério Público de 2º grau. Curitiba, 19 de março de 2002. Des. Ulysses Lopes, Relator

0003 . Processo: 0120216-6/01 Agravo Regimental Cível

Protocolo: 2002/24533. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 1202166 Agravo de Instrumento. Agravante: S. L. M.. Advogado: Marco Antonio Busto de Souza, Maria Fernanda Baptista de Aquino. Agravado: C. J. S. S. M., R. S. M. (assistido(a)). Advogado: Jonas Borges. Agravante: C. J. S. S. M., R. S. M. (assistido(a)). Advogado: Jonas Borges. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Despacho:

1. Em agravo de instrumento interposto por S. L. M., foi concedido efeito suspensivo ao recurso (fs. 28/29). Em face da aludida decisão a agravada R. S. M., assistida por sua mãe C. J. S. S., manja agravo regimental (fs. 56/61). 2. O recurso não merece ser conhecido. O artigo 558 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.139/95, não prevê a utilização de qualquer recurso para a decisão do relator que concede ou não o efeito suspensivo. A respeito Theotônio Negroni anota: "A decisão do relator que indefere efeito suspensivo a agravo de instrumento é irrecorrível ... Também não comporta recurso algum a decisão liminar concessiva de efeito suspensivo ao agravo". (Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 32ª ed., São Paulo: Saraiva, 2001, nota "3b" ao artigo 527, p. 586). Acrescente-se que tal posicionamento é unânime neste tribunal, o qual já assentou a irrecorribilidade da decisão que aprecia o efeito suspensivo, seja ante o disposto no artigo 247, § 3º, do Regimento Interno deste tribunal, que veda o manejo do agravo regimental, seja em razão da Lei nº 9.139/95 que, ao dar nova redação ao artigo 558 do Código de Processo Civil, não previu a utilização de qualquer recurso. Tal restou decidido nos acórdãos nºs 2863, 1612 e 1552, 6ª Câmara Cível, rel. Des. Cherem, assim ementados: "Contra a decisão liminar do relator que defere ou recusa a suspensão da eficácia da decisão agravada, não só a Lei nº 9.139/95 deixou de prever o uso de qualquer recurso - contemplando unicamente agravo inominado para a impugnação da decisão do relator que 'nega seguimento' ao recurso - como também a Resolução nº 05/97 desse tribunal, dando nova redação ao art. 247 do Regimento Interno e acrescentando-lhe o § 3º, vetou o manejo do agravo regimental". No mesmo sentido são os acórdãos nºs 17310, 3ª Câmara Cível Rel. Des. R. F. de Oliveira; 2891, 5ª Câmara Cível, rel. Des. Clève; 2353, 6ª Câmara Cível, rel. Lopes de Noronha; 5009, 6ª Câmara Cível, rel. Des. Luz; 4811, 6ª Câmara Cível, relª Juiza Serrano; 18641, 1ª Câmara Cível, rel. Juiz Schulman; 18311 e 18841, 2ª Câmara Cível, rel. Des. Mora. Lembrem-se ainda os agravos de instrumento nºs 115158-0 e 119371-5, onde proferi despacho negando seguimento ao agravo regimental. Por tais fundamentos, nego seguimento ao agravo regimental. Curitiba, 21 de março de 2002 Des. ULYSSES LOPES, Relator.

I Divisão de Processo Cível  
Seção da 2ª Câmara Cível

Emitido em 26/03/2002

Relação No. 2002.01101

## ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Augusto Flávio Vieira	01	121241-3
José Maria Bezerra Valente	02	121632-4
Liana Maria Taborda Ramos Torres	02	121632-4
Salimar Valente Gasparin	02	121632-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0121241-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/27104. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000648 Inventário. Agravante: B. M. F. M. V., E. D. M. V., M. C. M. F. M. V. Representado(a), M. M. F., C. C. V., J. R. B., V. C. V., D. M. V. F.. Advogado: Augusto Flávio Vieira. Agravado: J. R. S.. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

A insurgência está dirigida contra a decisão exarada nos autos nº 648/2001 de inventário do espólio de D.M.V., pela qual se determinou a reserva de bens da meação em favor da ex-companheira do "de cujus", J.R.S. No entanto, instruíram a petição recursal sem autenticação nas fotocópias de fs. 27 a 44, 46 e 47. Ora, fotocópia desprovida de veracidade não constitui documento (arts. 365, inciso III, 384 e 385 do CPC). Assim, os agravantes deixaram de cumprir o requisito inserto no art. 525, inciso I, do referido Diploma Legal, ou seja, não exibiram a fotocópia da decisão agravada e das procurações outorgadas aos advogados dos insurgentes e da agravada. Trata-se de documentos de apresentação obrigatória, sem os quais resta impossibilitado o conhecimento das questões discutidas, a apreciação e o deslinde da causa. Corresponde, pois, a agravo de instrumento deficientemente instruído, portanto, manifestamente inadmissível. Isto posto, nego-lhe seguimento (art. 557 do CPC). Curitiba, 21 de março de 2002. DES. ÂNGELO ZATTAR, Relator.

0002 . Processo: 0121632-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/31695. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 20000000656 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: E. B. N.. Advogado: Salimar Valente Gasparin, José Maria Bezerra Valente. Agravado: M. P. B. Representado(a), I. P. B. Representado(a), L. A. P. B. Advogado: Liana Maria Taborda Ramos Torres. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirose Zeni. Despacho:

I. E. B. N., irrisignado com a r. decisão que rejeitou sua justificativa pelo inadimplemento alimentar e deferiu pedido de prisão civil das credoras em seu desfavor, proferido pelo juízo da 1ª Vara de Família desta capital nos autos sob nº 656/2000 - de Execução de Alimentos, interpõe agravo de instrumento. Alega, em suma, que a) é inadimplente parcial do compromisso alimentar, já que embora não tivesse efetuando o depósito mensal em dinheiro, estava arcando com as despesas de plano de saúde Unimed e do Clube Curitiba; b) sua condição financeira não permanece igual quando da celebração do acordo em 1996, tanto que aforou ação visando a revisão dos alimentos pactuados (fs. 34/43); c) posteriormente ao decreto prisional, proferido em 27.02.02 (fs. 94/100), efetuou o depósito de R\$ 5.924,00 (cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais), em favor das filhas, juntando cópia do comprovante de depósito (fs. 120). Postula, então, seja de plano suspensa a decisão atacada, obstando o cumprimento da ordem de prisão, assim como ao final provido o agravo, para reformar definitivamente a decisão atacada. 2. Em cognição sumária, entendo crível a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, uma vez que os documentos de fs. 119/120 registram ter havido depósito parcial da dívida cobrada, no importe de R\$ 5.924,00 em favor das credoras, suprindo as despesas emergenciais com alimentos destas. Até porque a medida coercitiva buscada - a prisão civil - deve se basear no inadimplemento voluntário e inescusável do devedor (CF, art. 5º, LXVII), e em relação às três últimas parcelas não pagas, como já firmou a jurisprudência, vale dizer, eventual débito pretérito a estas deverá ser cobrado via execução por quantia certa contra devedor solvente (CPC, art. 732 c/c art. 646 e seg.). Em casos semelhantes os Tribunais Pátrios tem assim decidido: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL - PROCESSO CIVIL - AGRAVO-DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - PRISÃO - COBRANÇA DE DIFERENÇA DE PENSÃO ALIMENTÍCIA - CARÁTER EMERGENCIAL DOS ALIMENTOS - ART. 733 DO CPC - 1. O entendimento jurisprudencial dominante é no sentido de que só é aplicável o art. 733 do CPC, em relação às últimas prestações, uma vez que além disso desapareceria o caráter emergencial dos alimentos, sendo que é indiferente, para tanto, se o débito se refere à diferença de pensão alimentícia ou à sua totalidade; 2. Tendo sido paga parte da pensão e já decorrido lapso de tempo que implica em o alimentando não necessitar da pensão para sua sobrevivência, encontra-se esvaído o caráter emergencial dos alimentos, mesmo que, à época, o processo de execução tenha sido proposto no mês subsequente ao vencimento daqueles e, assim, a decretação da prisão caracteriza-se constrangimento ilegal e deve o feito prosseguir pelo rito do art. 732 da lei adjetiva. Agravo de instrumento provido. Unânime" (TJDF - AGI nº 19990020036653 - 3ª T.Civ. - Relª Desª Maria Beatriz Parrilha - DJU 21.06.2000 - p. 32). Ainda: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, ABRANGENDO PRESTAÇÕES PRETÉRITAS E RECENTES - PRISÃO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE - OCORRÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - DESCARACTERIZAÇÃO DE CUNHO ALIMENTAR - RECURSO PROVIDO - Tanto a doutrina como a jurisprudência vêm firmando-se no sentido de que o procedimento previsto no art. 733 do CPC só é admissível quando se tratar de execução referentes às três últimas parcelas, seguindo a cobrança das demais prestações alimentícias pelo art. 732 do Código de Processo Civil. A prisão civil do alimentante, em face de prestações alimentícias pretéritas não pagas, revela-se indevida" (TJMS - AG nº 2000.000493-6 - 3ª T.Civ. - Rel. Des. Paulo Alfeu Puccinelli - J. 29.11.2000). Portanto, é prudente não se decretar, ao menos por ora, a prisão civil do devedor, o que poderá advir na seqüência. 3. Nestas condições, amparado no artigo 558 do Código de Processo Civil, concedo o efeito suspensivo a decisão agravada, para o fim de obstar o cumprimento da ordem de prisão civil em desfavor do agravante, até ulterior deliberação. 4. Comuniquem-se ao juiz da causa originária os termos desta decisão, solicitando informações circunstanciadas e, inclusive, sobre o cumprimento pelo interessado do artigo 526 do Código de Processo Civil, a serem prestadas em até 10 (dez) dias. 5. Intime-se a parte agravada para oferecer resposta, facultando-lhe juntar cópia de outros documentos, em igual prazo. 6. Oportunamente, abra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. 7. Autorizo o chefe desta seção a subscrever os atos de ofício, para o integral cumprimento deste despacho. Curitiba, 22 de março de 2002. Des. HIROSE ZENI Relator

do de efeito suspensivo a recurso de agravo de instrumento. A ação de origem, segundo a inicial acostada a este instrumento, tem por objeto a invalidação de negócio complexo, com perfil de compra e venda e permuta, realizado entre os autores e os réus, que envolveu a transferência a estes do Hotel Fazenda Vovó Nana Ltda. e imóvel respectivo no qual está sediada a pessoa jurídica, então pertencentes aos autores, e, na contrapartida, a transmissão pelos réus aos autores, além de dinheiro e outros itens do patrimônio da empresa denominada Estação de Serviços HJC Ltda., integrado por um posto de combustíveis e seu fundo de comércio. A ação busca a anulação dos negócios, com fundamento em vício de consentimento, na modalidade de dolo (art. 147, II, do Código Civil), alegando os autores que os réus o ludibriaram, ao ocultar a verdadeira situação econômica da empresa de combustíveis, a qual está coberta de dívidas e sem crédito. A pretensão inicial inclui, assim, pedido de invalidação da primeira alteração de contrato social de Hotel Fazenda Vovó Nana Ltda., anulação da escritura pública de compra e venda lavrada às fls. 155, do livro 909, do Cartório do 4º Tabelionato de Curitiba, Paraná, onde um dos autores da ação de origem, Ivone Fagão, vendeu à impetrante o imóvel onde se encontra o Hotel Fazenda Vovó Nana Ltda., a reintegração de posse no imóvel supracitado, indenização por perdas e danos e a devolução aos réus da empresa Estação de Serviços HJC Ltda. O julgador singular, reconhecendo verossimilhança na motivação e admitindo a presença dos pressupostos emergenciais periculum in mora deferiu tutela antecipatória, para determinar que os autores sejam reintegrados na posse do imóvel, assim como na administração e gerência do Hotel Fazenda Vovó Nana Ltda. Determinou ainda que os réus retornem à posse e gerência da empresa Estação de Serviços HJC Ltda. e, conseqüentemente, do posto de combustíveis. O recurso de agravo foi interposto contra tal decisão, alegando o agravante, primeiramente, ter sido proferida por juiz incompetente, pois a ação não é real imobiliária e devia ter sido proposta no foro de Curitiba, e não no da Lapa. No mérito, clama por sua reforma, dizendo ter sido concedida com base em alegações desprovidas de provas, sequer de que os negócios em foco tenham recíproca vinculação. Os autos foram distribuídos ao egrégio Tribunal de Alçada, que, mediante declinação de competência, os encaminhou a esta Corte de Justiça, ressaltando que se trata de ação originária de rescisão de contratos, cujo valor da causa excede, em muito, a 20 vezes o valor do salário mínimo vigente. Pelo despacho do relator de agravo, Desembargador Luiz César de Oliveira, foi indeferido o efeito suspensivo, contra o qual se insurgiu o impetrante, através do presente Mandado de Segurança, sob o único argumento de que a motivação do recurso, examinada em cognição vestibular, não estimula concessão do efeito suspensivo. Aduziu em suas razões que a r. decisão é nula, pois contraria o disposto no artigo 93, IX, da Constituição Federal que dispõe que todos os julgamentos do Poder Judiciário serão públicos e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade; que o periculum in mora nos termos do artigo 558, do Código de Processo Civil, está caracterizado no fato de que a posse e a administração da empresa Hotel Fazenda Vovó Nana Ltda. e também do imóvel onde se localiza a sociedade nas pessoas de Ivone Fagão e de William Roberto de Souza Lopes causarão prejuízos à impetrante, pois privada da administração, a demandante não poderá exercer suas atividades comerciais. Pleiteou a concessão de liminar. II) Em meu entendimento, a concessão ou não do efeito suspensivo em agravo de instrumento fica ao prudente arbítrio do magistrado, em face de análise de cognição sumária colhida no exame dos autos. Não é necessário que o magistrado venha exaurir todos os argumentos da demanda, nesta fase, praticamente julgando o processo, sem antes ouvir a outra parte, reservando-se, porém, para uma análise final do recurso. Não cabe, outrossim, conforme tem entendido a jurisprudência, mandado de segurança contra ato judicial, salvo se for teratológico, o que, seguramente, não é o caso. A apreciação da presença de fumus boni juris e periculum in mora é feita pelo magistrado, em 2º grau de jurisdição, relator do Agravo de Instrumento e não deve ser reapreciada por outro magistrado no mesmo grau de jurisdição. O cabimento do writ contra a decisão de Relator do Agravo de Instrumento implicaria em se admitir a reapreciação da questão por outro magistrado no mesmo grau de jurisdição, trazendo como conseqüência a alteração do quorum competente para apreciar a questão em cognição sumária, ou seja, teria eficácia a decisão do Órgão Especial e não a da Câmara Cível, embora submetida a esta a apreciação do Agravo de Instrumento. A admissão de Mandado de Segurança contra ato do Relator de Agravo de Instrumento, que nega ou atribui efeito suspensivo, na prática, cria um "recurso" contra a decisão proferida, o que não é possível com a simples impetração do writ. Conforme já decidiu este Órgão Especial, no Mandado de Segurança Nº 6911-2: "A CF de 1988, respectivamente em seus arts. 102, I, "d", e 105, I, "b", prevê a possibilidade de impetração de mandado de segurança contra ato do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, e no art. 125, § 1º, determina que a competência dos tribunais estaduais será definida na Constituição do Estado. A nossa Carta Estadual prevê igualmente o cabimento de mandado de segurança contra atos do próprio Tribunal ou de algum dos seus órgãos (cf. art. 101, VII, "b"). Contudo, a interpretação a ser dada, na espécie, porque não se cogita de decisão ou de julgamento, mas apenas de ato, é no sentido de que não se trata de ato jurisdicional, mas apenas de ato administrativo. ... De resto, na realidade, o que ocorre é que o relator, ao proferir os atos que antecedem ao julgamento, limita-se a atuar como representante do colegiado. Portanto, no exercício das suas funções, ao preparar e ordenar o julgamento das ações originárias ou dos recursos, age por delegação da câmara, grupo de câmaras, ou do Órgão Especial do Tribunal". (TJPR. ManSeg 6.911-2, de Curitiba. Relator Des. Sydney Zappa, j. 6.4.90). No egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo está consagrado o entendimento seguinte: "MANDADO DE SEGURANÇA - Objeto - Dotar de agravo de instrumento de efeito suspensivo - Não cabimento - Impetrante que, na realidade, não tem em mira suprir eventual defeito do sistema recursal que lhe poderia causar ofensa a direito líquido e certo, mas usar o writ como se recurso fosse, o que não é concebível - Carência decretada" (Mandado de Segurança n. 256.903-2 - São Paulo - 14ª Câmara Cível - Relator: Franciulli Netto - 27.02.96 - V.U.) III) Posto isso, julgo extinto o feito, por desabamento do writ, na forma do artigo 267, incisos I e VI, do Código de Processo Civil. Intime-se. Curitiba, 15/03/2002. Des. JOSÉ WANDERLEI RESENDE Relator

0011 . Processo: 0121238-6 Ação Direta de Inconstitucionalidade

Protocolo: 2002/27018. Comarca: Cambé. Ação Originária: 200100001557 Lei Municipal. Autor: Partido do Movimento Democrático Brasileiro PMDB Diretório Municipal de Cambé Estado do Paraná. Advogado: Romeu Saccani, Enrico Rodrigues Freitas, Marcia Debona Rodrigues de Freitas. Interessado: Câmara Municipal de Cambé. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

1. Vem o Partido do Movimento Democrático Brasileiro Diretório Municipal de Cambé com a presente ação direta de inconstitucionalidade. Pretende, com ela, desconstituir os decretos do executivo municipal de Cambé, de nos 349, 350, 351, 352, 355, 356, 357, 358, 359 e 360/2001 e artigos da Lei Municipal n.º 1557/2001 que, a seu ver, feririam de frente os princípios constitucionais da legalidade, da capacidade contributiva e da isonomia. Pelos diplomas impugnados criaram-se taxas incidentes sobre fiscalização, instalação e funcionamento de estabelecimentos; fiscalização sanitária; fiscalização de prevenção de incêndio; fiscalização de veículo de transporte de passageiros e de carga; fiscalização da atividade de ambulante e feirante; fiscalização de ocupação e de permanência em áreas e em vias e logradouros públicos; fiscalização de utilização de passagem no subsolo, em vias e em logradouros públicos; serviço de limpeza e conservação de vias e logradouros públicos; serviço de coleta e remoção de lixo; serviço de iluminação pública e serviço de combate a incêndio. A liminar de suspensão da vigência dos diplomas e dispositivos referidos na inicial não pode ser aqui deferida. O adiamento jurisdicional em ADIN pode ser deferido desde que tenha plausibilidade jurídica a tese da inicial e estejam presentes as hipóteses de ocorrência de prejuízo face ao retardamento da decisão e da irreparabilidade do dano causado pelo ato impugnado, o que, não ocorre aqui. No caso dos autos perfunctória análise não deixa claro se a instituição das taxas referidas na inicial fere ou não os princípios constitucionais também ali referidos, sendo certo que a medida, se deferida a final, não resultará ineficaz. Por isso, indefiro a liminar. 2. Cite-se o réu para oferecer defesa. Curitiba, 20 de março de 2002. Des. J. VIDAL COELHO, Relator.

0012 . Processo: 0121330-5 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2002/27154. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Antonio Leandro de Moraes, Acir Paulino, Raimundo Nonato dos Reis,

Lirio da Silva, Ismael Ramos, João Furtado de Oliveira. Advogado: Kelsen Christina Zanotti, Adailton Alves Maciel Júnior, Claudia Viginotti Milanes. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Secretário de Estado da Administração e Previdência. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Despacho:

O presente mandado de segurança encerra pedido liminar, afim de que os impetrantes tenham a imediata suspensão da incidência do desconto das alíquotas da contribuição previdenciária, que vem sendo efetivado pelo Governo do Estado. Os impetrantes, segundo as folhas de pagamento juntadas aos autos, são inativos do Estado do Paraná. Ocorre, efetivamente, no caso, a relevância jurídica dos fundamentos da impetração. Semelhantes pleitos liminares vêm sendo deferidos por esta Corte de Justiça, ressaltando-se não só a invocada afronta a direito adquirido dos impetrantes, como, também, a preservação do caráter alimentar dos proventos, com evidência de prejuízos, caso a matéria só venha a ser apreciada ao final. A isto tudo, some-se, ainda, a impugnação de constitucionalidade da Lei Estadual contestada, cuja exigência de cobrança previdenciária sobre proventos, aposentadorias e pensões está, como se sabe, suspensa, por força de medida cautelar, concedida, unanimemente, pela Suprema Corte, em sessão plenária, na ação direta de inconstitucionalidade n.º 2189-3, oriunda do nosso Estado. Em tais condições, presentes, pois, os pressupostos autorizadores, contidos no inciso II do artigo 7º da Lei Federal nº 1.533/51, impõe-se a concessão da liminar pleiteada na inicial, determinando-se a suspensão da incidência das alíquotas fixadas sobre o "quantum" que percebem os impetrantes. Outrossim, o processo deve, nas circunstâncias atuais, ser sobrestado, por se vislumbrar, na hipótese, caso de questão prejudicial externa. É que, como já se salientou, o Supremo Tribunal Federal, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, na aludida ação Direta de Inconstitucionalidade nº 12.189-3, suspendeu cautelarmente a vigência dos artigos 28 e 78, da Lei Estadual nº 12.398/98, justamente na parte em que estabeleceram a mencionada contribuição previdenciária sobre proventos, aposentadorias e pensões dos servidores estaduais, cuja incidência é objeto de discussão no writ. Diante de tais circunstâncias, cumpre observar a orientação da própria Suprema Corte, como a firmada por ocasião da apreciação do Recurso Extraordinário nº 168.277-9/RS - Questão de Ordem onde se fixou diretriz de ordem técnica, bem aplicável ao caso destes autos, nos seguintes termos: Diretriz fixada na oportunidade, pelo Tribunal, no sentido de que deve ser suspenso o julgamento de qualquer processo que tenha por fundamento lei ou ato estatal cuja eficácia tenha sido suspensa, por deliberação da Corte, em sede de ação direta de inconstitucionalidade, até final julgamento desta. Questão de ordem acolhida. Desta forma, e em respeito ao julgamento ocorrido, afigura-se totalmente recomendável a suspensão do presente mandamus, até mesmo para evitar eventuais decisões conflitantes, que nada prestigiam o judiciário. Assim, concedo a liminar pleiteada e, de conformidade com disposto no artigo 265, inciso IV, alínea a, do Código de Processo Civil, determino a suspensão do presente processo, até o julgamento definitivo da ADIn nº 2189-3-PR, pelo Supremo Tribunal Federal. Intimem-se os impetrantes e oficie-se às dignas autoridades impetradas, comunicando o deferimento da liminar. Curitiba, 22 de março de 2002. DES. DARCY NASSER DE MELO Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0013 . Processo: 0091202-5 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2000/39276. Comarca: Curitiba. Impetrante: Angela Cassia Costaldello, Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, Elizeu de Moraes Corrêa, Fernando Augusto Mello Guimarães, Gabriel Guy Léger, Katia Regina Puchaski, Lacerzjo Chiesorin Junior, Valéria Borba, Zenir Furtado Krachinski, Roberto Macedo Guimarães, Marins Alves de Camargo Neto. Advogado: Sérgio Carvalho, Carlos Mário da Silva Velloso Filho, Juarez Xavier Kuster, Christiane Rodrigues Pantoja, Adriana Alves da Silva. Impetrado: Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná. Advogado: Reginaldo Fanchin. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Maria Marta Renner Weber Lunardon, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Pacheco Rocha. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00019927

Junte-se. Recebo o recurso ordinário em seu efeito devolutivo. Devidamente processado, subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Em 21 de março de 2002. Des. TROIANO NETTO, Presidente.

## DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

Divisão de Processo Crime  
Seção da 1ª Câmara Criminal

Emitido em 26/03/2002

Relação No. 2002.01114

### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Elcio José Melhem	01	115056-7
Luciane Melhem Karasinski	01	115056-7
Maurício de Lacerda Loures	01	115056-7
Romero César Santos de L. Júnior	01	115056-7
Samuel Ferreira Xalão	01	115056-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0115056-7 Denúncia Crime (Cam)

Protocolo: 2001/120424. Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100001177 Inquérito Policial. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Matheus Paulino da Rocha. Advogado: Samuel Ferreira Xalão, Luciane Melhem Karasinski, Elcio José Melhem, Maurício de Lacerda Loures, Romero César Santos de Lima Júnior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00031797

Junte-se. Estando o processo incluído em pauta para julgamento, abra-se vista ao interessado, em cartório. Em 22 de março 2002. Des. Moacir Guimarães. Relator.

## CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

### CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

#### PLANTÃO JUDICIÁRIO

#### ESCALA SEMANAL DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

para atender os casos de "habeas-corpus", de pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventiva de algumas das

Varas Criminais, de internação provisória e de comunicação de apreensão em flagrante de adolescente infrator, bem como os constantes do Provimento nº 05/99 (Plantão Judiciário Cível), nos moldes do seu art. 2º, "in verbis":

"Será da competência do Plantão Judiciário Cível da comarca de Curitiba, a apreciação das seguintes matérias, reputadas urgentes, em que a parte tenha encontrado a impossibilidade objetiva de deduzir a pretensão durante o expediente normal de trabalho e desde que visem evitar o perecimento do direito postulado até o final do Plantão:

- medidas cautelares e liminares cíveis; e
- providências em geral, decorrentes da jurisdição da Família e Infância e Juventude;"

SEMANA DE PLANTÃO - Início - 01/04/02 (17:00 horas)  
Término - 08/04/02 (17:00 horas)

JUIZ DE DIREITO:  
DR. ROGÉRIO RIBAS

Das 8:30 às 17:00 horas, nos dias em que houver expediente forense, o atendimento será feito na CENTRAL DE INQUÉRITOS, localizada no andar térreo do prédio do Fórum Criminal, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 672, fone 323-6767.

Das 17:00 às 8:30 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona junto à CENTRAL DE INQUÉRITOS.

*Assinado*  
25/03/02  
*Durval P. de Carvalho Neto*  
Diretor do Departamento da  
Corregedoria-Geral da Justiça

## DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

### DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

#### EDITAL DE CHAMAMENTO À REMOÇÃO N.º 04/2002.

O Bacharel NELSON BATISTA PEREIRA, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, nos autos de Provimento de Cargo - Serventários nº 2002.1-2 e de conformidade com o artigo 160 e seus parágrafos do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** a todos os interessados que se encontra aberto, na Secretaria do Tribunal de Justiça, por vinte (20) dias, contados da data da publicação deste Edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, o prazo de recebimento de pedidos de remoção para preenchimento do cargo de **ESCRIVÃO DO CÍVEL** da Comarca de entrância inicial de MANOEL RIBAS.

Poderão habilitar-se os titulares de ofícios do foro judicial, sendo que os interessados deverão juntar ao pedido, sob pena de indeferimento: informações do Juiz, ao qual estiver subordinado, sobre a ordem dos livros e demais papéis de escrituração, bem como a sua anuência sobre a pretendida remoção.

Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março de dois mil e dois (20.03.2002).  
Eu, *Simone Couto C. Stansky* (Simone Couto C. Stansky), Chefe da Seção de Provimento de Serventias da Divisão de Apoio ao Conselho da Magistratura - Corregedoria, digitei e imprimi o presente Edital.  
Eu, *Octacilio Arcoverde Montruchio* (Bel. Octacilio Arcoverde Montruchio), Chefe da Divisão, conferi.  
Eu, *Durval P. de Carvalho Neto* (Bel. Durval P. de Carvalho Neto), Diretor do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, o subscrevi.

*Nelson Batista Pereira*  
NELSON BATISTA PEREIRA  
Secretário do Tribunal de Justiça

### DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 33/2002

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1998.2254-6.

ACUSADO: J. A. R.  
ADVOGADO: EDISON SOARES DE ARRUDA.

"Na forma do § 3º do art. 22 do RPAAJPR, intime-se o acusado, por meio de seu defensor, para oferecer as alegações finais no prazo de cinco (5) dias. Int. Curitiba, 22 de março de 2002. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça."

Curitiba, 26 de março de 2002.

### DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 45/2002

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1999.415-9.

ACUSADO: A. L. H. J.  
ADVOGADOS: LUIZ FERNANDO PACHECO DA SILVA GRACIA e OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOTTI.

"... Posto isso, considerando que a pena disciplinar, em tese, aplicável ao referido acusado, está sujeita à prescrição de dois anos, conforme artigo 50, I, do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça (Acórdão nº 7556 do Conselho da Magistratura), julgo extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. P.R.I. Curitiba, 07 de março de 2002. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça."

Curitiba, 26 de março de 2002.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

## PORTARIA Nº 169/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

## ESTABELEECER

os locais para realização das sessões de julgamento dos respectivos Órgãos Julgadores

- 1ª Câmara Cível Isolada e em Composição Integral – Sala Des. Aurélio Feijó  
 2ª Câmara Cível Isolada e em Composição Integral – Sala Des. Costa Pinto  
 3ª Câmara Cível Isolada e em Composição Integral – Sala Des. Costa Pinto  
 4ª Câmara Cível Isolada e em Composição Integral – Sala Des. Aurélio Feijó  
 5ª Câmara Cível Isolada e em Composição Integral – Sala Des. Pacheco Júnior  
 6ª Câmara Cível Isolada e em Composição Integral – Sala Des. Aurélio Feijó  
 7ª Câmara Cível Isolada e em Composição Integral – Sala Des. Costa Pinto  
 8ª Câmara Cível Isolada e em Composição Integral – Sala Des. Pacheco Júnior  
 9ª Câmara Cível Isolada e em Composição Integral – Sala Des. Aurélio Feijó  
 10ª Câmara Cível Isolada e em Composição Integral – Sala Des. Costa Pinto  
 Câmaras Cíveis Reunidas – Sala Des. Alceste Ribas de Macedo  
 1ª Câmara Criminal – Sala Des. Aurélio Feijó  
 2ª Câmara Criminal – Sala Des. Costa Pinto  
 3ª Câmara Criminal – Sala Des. Pacheco Júnior  
 4ª Câmara Criminal – Sala Des. Pacheco Júnior  
 1º Grupo de Câmaras Criminais – Sala Des. Alceste Ribas de Macedo  
 2º Grupo de Câmaras Criminais – Sala Des. Alceste Ribas de Macedo  
 Grupo de Câmaras Criminais Reunidas – Sala Des. Alceste Ribas de Macedo  
 Órgão Especial – Sala Des. Alceste Ribas de Macedo

Curitiba, 25 de março de 2002.

Clayton Camargo  
Presidente

## PORTARIA Nº 170/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

## LOTAR

a partir do dia 25 de março de 2002, Anette Werneck Macedo Sotto Maior, matrícula nº 9747, Oficial Judiciário nível B-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, no Gabinete do Dr. Tufti Maron Filho, Juiz deste Tribunal.

Curitiba, 25 de março de 2002.

Clayton Camargo  
Presidente

## PORTARIA Nº 171/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

## RECONDUZIR

Luiz Renato de Araújo Camargo, matrícula nº 5.619, e Diva Cristina Kessler, matrícula nº 5.515, ao cargo em comissão de Assessor Judiciário símbolo DAS-4 da Assessoria de Recursos.

Curitiba, 26 de março de 2002.

Clayton Camargo  
Presidente

## RESOLUÇÃO Nº 02/2002

O TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ, POR SEU ÓRGÃO ESPECIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONSIDERANDO PROPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO E PROCEDIMENTO, EM FACE DO CONTIDO NA LEI Nº

13.328/2001,

## RESOLVE:

Art. 1º – Durante o prazo de seis (06) meses, a partir de 25 de março de 2002, para os futuros ocupantes dos cargos criados pela Lei nº 13.328/2001, que vierem a integrar as vagas existentes nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Câmaras Cíveis Isoladas e em Composição Integral, serão distribuídos feitos na proporção de 02 (dois) por 01 (um), relativamente aos demais membros dos mesmos Órgãos Julgadores, referentemente às matérias especificadas no artigo 9º e no artigo 11º da Resolução nº 03/2001.

Curitiba, 22 de março de 2002.

Juiz CLAYTON CAMARGO  
Presidente

## RESOLUÇÃO Nº 03/2002

O TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ, POR SEU ÓRGÃO ESPECIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONSIDERANDO PROPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO E PROCEDIMENTO, EM FACE DA CRIAÇÃO DE VINTE NOVOS CARGOS DE JUIZ, BEM COMO A EXTINÇÃO DOS GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS E A NECESSIDADE DE AJUSTAR AS SESSÕES DE JULGAMENTO DE SEUS NOVOS ÓRGÃOS,

## RESOLVE

alterar a Resolução nº 01 de 26 de fevereiro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º – Em razão do disposto na Resolução nº 03/2001, a partir do efetivo provimento dos vinte (20) novos cargos de Juiz de Alçada criados pela Lei nº 13.328/2001, ficarão extintos os 1º, 2º, 3º e 4º Grupos de Câmaras Cíveis Isoladas, restando, conseqüentemente, alterados o artigo 10 da Resolução nº 01/90 e o artigo 10 da Resolução nº 04/90, a vigorar com a seguinte redação:

## “Art. 10 - ...

- a) o Tribunal Pleno e o Órgão Especial funcionarão mediante convocação do Presidente;  
 b) às segundas-feiras, as 6ª, 7ª e 8ª Câmaras Cíveis Isoladas e em Composição Integral e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas, este mediante convocação do respectivo Presidente;  
 c) às terças-feiras, as 1ª e 3ª Câmaras Cíveis Isoladas e em Composição Integral e a 3ª Câmara Criminal;  
 d) às quartas-feiras, as 2ª, 4ª e 5ª Câmaras Cíveis Isoladas e em Composição Integral;  
 e) às quintas-feiras, as 1ª, 2ª e 4ª Câmaras Criminais e as Câmaras Cíveis Reunidas, estas mediante convocação do respectivo Presidente;  
 f) às sextas-feiras, as 9ª e 10ª Câmaras Cíveis Isoladas e em Composição Integral;  
 g) às primeiras e terceiras quartas-feiras do mês, o 1º Grupo de Câmaras Criminais Isoladas;  
 h) às segundas e quartas quartas-feiras do mês, o 2º Grupo de Câmaras Criminais Isoladas.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de março de 2002.

Juiz CLAYTON CAMARGO  
Presidente

## RESOLUÇÃO Nº 04/2002

O TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ, POR SEU ÓRGÃO ESPECIAL, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 22 DE MARÇO DE 2002, RESOLVE:

## I – INSTITUIR

Comissão com a finalidade de acompanhar a tramitação do Projeto de Reforma do Poder Judiciário no Congresso Nacional.

## II – DESIGNAR

para compor, como membros da mencionada Comissão, os Juizes deste Tribunal

Clayton Camargo – Presidente  
 Jorge Wagih Massad – Vice-Presidente da AMB  
 João L. Manassés de Albuquerque – Vice-Presidente da AMAPAR  
 Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Curitiba, 22 de março de 2002.

CLAYTON CAMARGO  
Presidente

## PORTARIA Nº 167/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.695/2002, resolve:

## DESIGNAR

o Dr. Lídio José Rotoli de Macedo para compor como Presidente, em substituição ao Dr. Antonio da Cunha Ribas, a Comissão de Sindicância de que trata os artigos 307 e seguintes da Lei Estadual nº 6.174/70, a fim de apurar os fatos narrados no protocolado acima.

Curitiba, 25 de março de 2002.

Clayton Camargo  
Presidente

## PORTARIA Nº 168/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

## LOTAR

a partir do dia 25 de março de 2002, Maria Aparecida Lemos, matrícula nº 5618, funcionária da Secretaria de Estado do Governo, ora à disposição deste Tribunal, no Gabinete do Dr. José Simões Teixeira, ficando em consequência revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 25 de março de 2002.

Clayton Camargo  
Presidente

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

## DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

## TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ

II Divisão Cível  
 Seção de Recursos - Cível  
 Emitido em: 26/03/2002

Relação No. 2002.00685 de Publicação (Analítica)

## ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI	006	0164084-2/03
ANA PAULA FINGER	006	0164084-2/03
	008	0167088-2/01
ANDRÉA PASTUCH CARNEIRO	012	0175542-6/01
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	009	0169363-8/02
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA	007	0166474-4/02
	018	0184709-0/01
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR	010	0174637-6/01
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA	012	0175542-6/01
AURACYR AZEVEDO DE M. CORDEIRO	012	0175542-6/01
BEATRIZ SCHIEBLER	005	0158530-2/02
CAETANO BRANCO P. D. ALMEIDA	003	0142159-0/06
CARLOS MURILO PAIVA	014	0178594-2/02
CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO	011	0174650-9/02
CLAUDIO ZANKOSKI	005	0158530-2/02
CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR	019	0184722-3/01
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	021	0186520-7/01
DANIEL HACHEM	006	0164084-2/03
	008	0167088-2/01
	016	0182177-0/02
DURVANIR ORTIZ JUNIOR	014	0178594-2/02
EDSON MONTOR OZORIO	005	0158530-2/02
ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ	012	0175542-6/01
EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO	004	0156351-3/02
EVARISTO ARAGÃO F. D. SANTOS	016	0182177-0/02
FABIO DE OLIVEIRA D'ALECIO	011	0174650-9/02
FABIO PACHECO GUEDES	021	0186520-7/01
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES	001	0134398-2/04
FRANCISCO OLIVIERI JUNIOR	006	0164084-2/03
GENÉSIO NAILOR FINGER	008	0167088-2/01
	013	0177042-9/02
GISELE A. BUQUERA	001	0134398-2/04
HARRI KLAIS	019	0184722-3/01
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS	007	0166474-4/02
ILÍA DE MOURA E COSTA	013	0177042-9/02
ISABELLA ASSIS COSTA	011	0174650-9/02
IZABELA CRISTINA RUCKER CURI	014	0178594-2/02
JAQUELINE BOROITI	003	0142159-0/06
JOAQUIM LOPES	015	0181743-0/01
JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO	005	0158530-2/02
JONAS ROBERTO JUSTI WĄSZAK	016	0182177-0/02
	006	0164084-2/03
JOSÉ CARLOS DEL GROSSI	002	0138245-2/04
JOSÉ CESAR VALEIXO NETO		

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO-PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PARA INTIMAÇÃO DO REQUERENTE ADRIANA FÁTIMA FERRARI - COM PRAZO: 30 DIAS)

AUTORIZADA pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, DOUTOR PAULO CEZAR CARRASCO REYES, a Escrivã que este subscreve, FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo presente INTIMA o requerente ADRIANA FÁTIMA FERRARI, brasileira, solteira, do lar, genitora dos menores B.H.S. e J.V.S., atualmente em lugar incerto e não sabido, para que manifestem-se nos autos nº 169/2001 de AÇÃO DE ALIMENTOS, em que são requerentes B.H.S. e J.V.S. rep. pela mãe Adriana Fátima Ferrari e requerido J.G.S., no prazo legal, sob pena de extinção, de conformidade com o Despacho adiante transcrito: DESPACHO DE FL. 28: "Autos nº 169/2001. Espeça-se Edital para intimação dos autores a fim de que manifestem-se no feito, no prazo legal, sob pena de extinção. Diligências necessárias. Chopinzinho, 12 de março de 2002. (d) Paulo Cezar Carrasco Reyes, Juiz de Direito." Chopinzinho, 18 de março de 2002. Eu, (Neusa Salvador de Lima), Escrivã, o digitei e subscrevi, conforme Portaria nº 07/84. O requerente goza dos benefícios da Justiça gratuita provisória.

NEUSA SALVADOR DE LIMA
ESCRIVÃ

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO-PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PARA INTIMAÇÃO DO REQUERENTE IVANIR DE LIMA - COM PRAZO: 30 DIAS)

AUTORIZADA pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, DOUTOR PAULO CEZAR CARRASCO REYES, a Escrivã que este subscreve, FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo presente INTIMA o requerente IVANIR DE LIMA, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, portador do RG nº 7.895.729-8 e inscrito no CPF sob nº 024.129.369-35, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, dentro do prazo legal, sob pena de extinção dos autos nº 64/2000 de CURATELA, em que é requerente IVANIR DE LIMA e requerido JANETE DE LIMA, de conformidade com o Despacho adiante transcrito: DESPACHO DE FL. 42: "Autos nº 64/2000. Espeça-se Edital para intimação do requerente para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo legal, sob pena de extinção. (d) Paulo Cezar Carrasco Reyes, Juiz de Direito." Chopinzinho, 18 de março de 2002. Eu, (Neusa Salvador de Lima), Escrivã, o digitei e subscrevi, conforme Portaria nº 07/84. O requerente goza dos benefícios da Justiça gratuita.

NEUSA SALVADOR DE LIMA
ESCRIVÃ

JUIZO DE DIREITO
VARA CRIMINAL, CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU CARLINS FERREIRA DA SILVA, COM PRAZO DE 15 DIAS.

O Dr. PAULO CEZAR CARRASCO REYES, Juiz de Direito da Vara Criminal de Chopinzinho, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a CARLINS FERREIRA DA SILVA, filho de Permiano Ferreira da Silva e de Tereza de Quadro da Silva, residente na localidade de Alto Bugrinho, neste Município e Comarca de Chopinzinho - Paraná, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente CITA-O, a fim de ser interrogado nos autos de Processo Crime nº 75/2001, que tramita perante este juízo, no dia 16 de maio de 2002, às 13:30 horas, como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) art. 180, caput do Código Penal.

Advertência: Não comparecendo ou não constituindo advogado (que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, aos 18 dias do mês de março do ano de 2002.

Eu, (Carmem Maria Adams de Castro Amorim), Escrivã Designada, o subscrevi.

PAULO CEZAR CARRASCO REYES
Juiz de Direito

COMARCA DE CIDADE GAÚCHA

VARA CÍVEL DA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA - PARANÁ
Forum Dês Aeyr Saldanha de Loyola - Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, 2394
CEP 87.820-000 - fone/fax nº (0xx44) - 675-1131
Cidade Gaúcha - Paraná

EDITAL DE CITAÇÃO DO PAI BIOLÓGICO, HÉLIO CRUZ TEIXEIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Editais de citação do pai biológico, HÉLIO CRUZ TEIXEIRA, brasileiro, encarregado de seção, filho de Waldomiro Teixeira e Maria Alves de Jesus, atualmente em lugar ignorado, da menor EST, com prazo de 30 (trinta) dias de que tramita perante este Juízo, Cartório Cível e Anexos os autos de PED.GUARDA E RESPONSABILIDADE nº 000019/2000 em que é requerente, JESUS DOS SANTOS E S/M e LEONICE ALVES DOS SANTOS e requerido, EVELLYN DOS SANTOS TEIXEIRA, para que manifeste-se sobre o pedido de guarda feito pelos requerentes de sua filha. Alegando em síntese o seguinte: que o casal requereram a guarda da menor EST, filha de Hélio da Cruz Teixeira e Edineiza Aparecida dos Santos, com 04 anos de idade na época; que os pais da menor são separados, e a genitora trabalha como doméstica e não tem condições de criar a filha, e tem conhecimento de que o pai da criança é caminhoneiro não sabendo informar o paradeiro; que a genitora da menor deixou a menor com os avós maternos há mais de 08 meses e nunca mais procurou; requerem a guarda da menor para que assim continuem a cuidá-la como sempre fez. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de março do ano dois mil e dois. Eu, (Carmem Maria Corrales Barbosa) Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.

Paulo Roberto Cavalheiro Pereira
Juiz de Direito

VARA CÍVEL DA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA - PARANÁ
Forum Dês Aeyr Saldanha de Loyola - Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, 2394
CEP 87.820-000 - fone/fax nº (0xx44) - 675-1131
Cidade Gaúcha - Paraná

EDITAL DE CITAÇÃO DO MÃE BIOLÓGICA, SIMONE DE CARVALHO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Editais de citação da mãe biológica, SIMONE DE CARVALHO, brasileira, natural de São Carlos do Ivaí-Pr, filha de Domingos Moreira de Carvalho e Maria do Carmo Gonçalves de Carvalho, atualmente em lugar ignorado, do menor WBCS, com prazo de 30 (trinta) dias de que tramita perante este Juízo, Cartório Cível e Anexos os autos de PED.GUARDA E RESPONSABILIDADE nº 000057/2000 em que é requerente, JOSEFINA CREPALDI DA SILVA E S/M e WALDEMAR PEREIRA DOS SANTOS e adolecente, WBCS, para que manifeste-se sobre o pedido de guarda feito pelos requerentes de seu filho. Alegando em síntese o seguinte: que o casal requereram a guarda do menor WBCS, filho de Valdeir Clemente da Silva e Simone de Carvalho; que a genitora do adolescente abandonou-o, deixando o mesmo na residência dos avós paternos há aproximadamente uns 15 dias da época do ajuizamento da ação, não mais retornando. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de março do ano dois mil e dois. Eu, (Carmem Maria Corrales Barbosa) Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.

Paulo Roberto Cavalheiro Pereira
Juiz de Direito

VARA CÍVEL DA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA - PARANÁ
Forum Dês Aeyr Saldanha de Loyola - Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, 2394
CEP 87.820-000 - fone/fax nº (0xx44) - 675-1131
Cidade Gaúcha - Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR PAULO ROBERTO CAVALHEIRO PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DESTA CIDADE E COMARCA DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a quem interessar possa, que pelo presente edital ficam os candidatos abaixo relacionados INTIMADOS para comparecerem no dia 27.04.2002 às 13:00 horas, nas dependências do Colégio Estadual Marechal Costa e Silva Ensino de 1º e 2º Graus, localizada a rua Vasconcelos Jardim n. 1696 em Cidade Gaúcha-Pr., para a prova do concurso de preenchimento de 01 vaga para o cargo de AGENTE DE LIMPEZA de Cidade Gaúcha, na forma determinada no despacho de fls. 61, que a prova do concurso de servente será única, incluindo as questões de origem prática, seguindo inclusive os termos do despacho de fls. 42-43 que já foi publicado, cujos candidatos deverão comparecerem no local designado, 15 (quinze) minutos de antecedência, antes do início da prova, munidos de carteira de identidade e caneta esferográfica de tinta azul ou preta. Durante a prova não será permitida a utilização de código e nem consulta a qualquer outro material. A duração da prova será de 03 (três) horas constando em conhecimentos gerais e prova prática.

ADRIANA DE BRITO BERCI; ANTONIA RODRIGUES DA SILVA; ANTONIO MARIA LOPES FARIA; AMELIAGOMES CARDOSO; APARECIDA CAETELAM; BERENICE LINA GONÇALVES DAMASCENO; CLAUDIO ROBERTO MENEGATTO; DEIAR LIDIANE GONÇALVES DE LUCENA; DEONILDA TRUZZI; DIVANILDE FURLAN; ELAINE VIEIRA FALCÃO; ELIZIA VARINI RODRIGUES; EZILDETE CEZAR PEREIRA; HILDA AMÂNCIO COELHO MARTINS; IDALICE FERNANDES DA SILVA ELIAS DE CARVALHO; ILZA EDINALVA DOS SANTOS RODRIGUES; JOSÉ CARLOS PECHEFIST; KELI CRISTINA DOTTO; LECY APARECIDA PICHINELI; MARIA CLEMENTINA MARQUES PASCHOAL; MARIA DE FATIMA DOS REIS BISPO; MARIA ERCILIA GASPARINO; MARIANGELA CAVALIERI; MARILDA DE FÁTIMA DE PAULA; MARLENE APARECIDA DI RENZO DE OLIVEIRA; MARLENE PINHEIRO PINTO; NADIR BRUNIS; NEUSA MARIA DA SILVA; ODILON AGRIPPINO DE AGUIAR; ROSENEIDE DOS SANTOS GONÇALVES; ROSIMARA DA SILVA DOS SANTOS; SANDRA MARA APOLONIO TONELLO; SARA DA SILVA RAMOS; SIRLEY DE SOUZA; SONIA APARECIDA MANÇANO TURATI; TATIANE GONÇALVES DINIZ; VERA LIGIA DA SILVA QUEIROZ; VERA LUCIA SILVESTRE CHIARELLI e ZILDA DA SILVA ANTONIEL.

E para que cheguem ao conhecimento de todos e não se possa no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital de INTIMAÇÃO, que será afixado no local de costume no edifício do fórum local e publicação na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de março do ano dois mil e dois. Eu, (Carmem Maria Corrales Barbosa) Escrivã que digitei e subscrevi.

Paulo Roberto Cavalheiro Pereira
Juiz de Direito

RS 121,00

VARA CÍVEL DA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA - PARANÁ
Forum Dês Aeyr Saldanha de Loyola - Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, 2394
CEP 87.820-000 - fone/fax nº (0xx44) - 675-1131
Cidade Gaúcha - Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR PAULO ROBERTO CAVALHEIRO PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DESTA CIDADE E COMARCA DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a quem interessar possa, que pelo presente edital ficam os candidatos abaixo relacionados INTIMADOS para comparecerem no dia 04.05.2002 às 13:00 horas para primeira prova e no dia 08.06.2002 às 13:00 horas para a segunda prova, nas dependências do Colégio Estadual Marechal Costa e Silva Ensino de 1º e 2º Graus, localizada a rua Vasconcelos Jardim n. 1696 em Cidade Gaúcha-Pr., para a prova do concurso de preenchimento de 02 (duas) vagas para o cargo de OFICIAL DE JUSTIÇA de Cidade Gaúcha, na forma determinada no despacho de fls. 61, que as provas do concurso de Oficial de Justiça, seguirão o despacho de fls. 42-43 que já foi publicado, cujos candidatos deverão comparecerem no local designado, 15 (quinze) minutos de antecedência, antes do início da prova, munidos de carteira de identidade e caneta esferográfica de tinta azul ou preta. Durante a prova não será permitida a utilização de código e nem consulta a qualquer outro material. A duração da prova será de 03 (três) horas.

ADEMILSON APARECIDO ORTELAN; ADEMIR RODRIGUES NOVAIS; ADILIO VANDERLAN PINHEIRO SCHWERZ; ADILSON DO NASCIMENTO; ADILSON JOSÉ DOS SANTOS; ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS; ADRIANO PRETO; AGNALDO RODRIGUES; AILTON LUIZ SCHULZ; ALBERTO GIMENEZ BARELA; ALCINO RAFAEL MORETTI JUNIOR; ALESSANDRA RENATA YAMAÇAKE; ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE; ALESSANDRO BARBOSA TORRES; ALESSANDRO MORO; ALEXANDER PELISSARI DE SOUZA; ALEXANDRE ANTONIO FERNANDES FERREIRA; ALEXANDRE DIAS BARCELOS; ALEXANDRE FAKER RIBEIRO; ALEXANDRE LUCENA; ALEX DE OLIVEIRA LEITE; ALEXSON PAULENA; ALICE DOS SANTOS; ALLYNE BEATRIZ CASSOL DA ROSA; ALMI BAHRI; ALUIZIO SANTOS DE ALMEIDA; ALVARO ANTONIO PEREIRA; AMARILDO ANDRÉ ALVES COSTA; AMAURI DANIEL DE CARVALHO; ANALU BERNARDETE GRANDIZOLI; ANA NICE GEMELLI HENDES; ANA PAULA DE OLIVEIRA; ANDERSON KLEIN; ANDREA SIMONI DA SILVA BORTOLOTO; ANDRÉ BORGES DA SILVA; ANDRÉ LUIS LISBOA CAMPANER; ANDRESSA DE PINHOS BOLONHEZI; ANGELITA DOS SANTOS RIBEIRO; ANGELO JOSÉ SASSO; ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA; ANGÉLICA DOTTO; ANTONIO CIRIACO; ANTONIO LEITE DOS SANTOS; ANTONIO GILBERTO DE CARVALHO; ANTONIO FILHO DOS SANTOS NETO; ANTONIO LUIS GEREZ DE AZEVEDO CAMPOS VAZ; ANTONIO MARCOS CARDOSO DE MATOS; ANTONIO PICCININ; ANTONIO SANCHES MARTINS; ANTONIO VALDECIR UZUELI; APARECIDA RODRIGUES MINIGUCI MORETTI; APARECIDA VERONICA MANTOVANI; APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS; ARCANJO DIAS BERNARDO; ARMANDO LOPES JUNIOR; AZENIR HIDEO KAMIMOTO; BELCKIRO TEODORO; BERNARDETE APARECIDA DE ARAUJO ROCHINSKI; BIANKA LUCIA ALMEIDA BARBOSA; BRAZ VIEIRA; BRUNO LUIZ LUCAS NOGUEIRA; CARLA MENDES; CARLOS ALBERTO BOVO; CARLOS AUGUSTO BALAN; CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL; CARLOS HENRIQUE TENORIO CAVALCANTE; CARLOS JOAQUIM RIBEIRO LIMA; CARLOS LIMA LEAL; CARLOS LECZUK; CARLOS MATHIAS PENTER CORREA;

AZEVEDO DIAS; VALDENISIO HOFFMANN; VALDINEI DE MEIRA; VALDINEI TOMIATTO; VALDIR VIEIRA PINTO; VALMIR IVAN ENUNO; VANDA DO AMARAL PARREIRA; VANESSA GARCIA OLIVANI; VANETE RODRIGUES DE FREITAS; VANIZE INÊS DALLA COSTA PEDRO; VANTUIL NATALINO DE CARVALHO; VERA LÚCIA VIEIRA BISTAFFA; VERIDIANA VILLELA VERMELHO; VERONICE DELA TORRE DOS SANTOS LAZZARI; VICTOR HUGO VANDRESEN; VILMA SOARES DOS SANTOS; WAGNER DE LIMA; WALDECIR TOSKI DOS SANTOS; WALDIR JOSÉ DOS SANTOS; WALTECYR DE AZEVEDO DIAS; WALTER GIOLO; WASHINGTON SANTOS TEODORO; WILSON CLEMENTINO SOARES; WILSON FORLAN AMARAL; WILSON GUILHERME RODRIGO DE ANDRADE BRAGA; WILSON MARCOS DE SOUZA; WLADEMIR SCRAMIN. E para que cheguem ao conhecimento de todos e não se possa no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital de INTIMAÇÃO, que será afixado no local de costume no edifício do fórum local e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Gaúcha, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de março do ano dois mil e dois. Eu, (Carmem Maria Corrales Barbosa) Escrivã que digitei e subscrevi.

Paulo Roberto Cavalheiro Pereira  
Juiz de Direito

RS 522,50

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CIDADE GAÚCHA-PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) JOSIVAL LEITE DE OLIVEIRA, JAUDERAN DE LIMA RODRIGUES e DANIEL DA ROCHA SANTOS.

O Dr. PAULO ROBERTO CAVALHEIRO PEREIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a JOSIVAL LEITE DE OLIVEIRA, vulgo "Cabecinha", RG n.1.832.338/AL, nasc. aos 18/09/1976, nat. de São Sebastião/AL, filho de Geneide de Oliveira, residia no Sítio Sapucaia, Arapiraca-AL; JAUDERAN DE LIMA RODRIGUES, vulgo "Grandão", RG n.1.742.610-AL, nasc. aos 04/04/1979, nat. Palmeira dos Índios-AL, filho de Sebastião Martiniano Rodrigues e Maria Laurinda de Lima Rodrigues, residia no Sítio Serrinha, em Palmeira dos Índios-AL; e DANIEL DA ROCHA SANTOS, RG n.1.796.144/AL, nasc. aos 09/11/1980, nat. de Arapiraca-AL, filho de Amadeu Pereira dos Santos e Francisca Maria da Rocha Santos, residia no Sítio Sapucaia, Arapiraca-AL, ambos em lugar ignorado, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 28 de maio de 2002, às 16:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhado(s) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 129, § 1º, incl. I, etc. o art.29, ambos do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, aos 12 dias do mês de março do ano de 2002. Eu, (Valmir Ivan Enuno) Escrivão do Crime, o subscrevi.

Paulo Roberto Cavalheiro Pereira  
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE CLEVELÂNDIA

Juiz de Direito da Comarca de Clevelândia - Estado do Paraná.  
Cartório do Cível e demais anexos.  
Edital de intimação de RUI JOSÉ LORENZONI, com prazo de 30 (trinta) dias.

A Doutora Fabiane Pieruccini, MM Juíza de Direito, desta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, Cartório Cível, tramitam os autos nº052/96 de Executivo Fiscal em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executados INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LORENZONI LTDA, RENO ANTÔNIO LORENZONI E RUI JOSÉ LORENZONI, através desta fica devidamente INTIMADO o executado RUI JOSÉ LORENZONI, de que foi procedida a penhora sobre a quantia de R\$215,53 (duzentos e quinze reais e cinquenta e três centavos) na conta nº0472.0518051 e valor de R\$828,63 (oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavos) na conta nº0472.0517977 do HSBC Bank Brasil S/A. FICANDO TAMBÉM INTIMADO DE QUE TERÁ O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA QUERENDO OFERECER EMBARGOS. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital de intimação, que será afixado em local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado na forma da lei. Ficando intimados também para os demais atos do processo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, Cartório do Cível e demais Anexos, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e dois. Eu, (João Carlos Reichembach) Escrivão Designado, o digitei, confiri, imprimi e assino, por ordem do MM Juiz de Direito, conforme Portaria 15/85.

JOÃO CARLOS REICHEMBACH  
Escrivão Designado  
Portaria 15/85

Juiz de Direito da Comarca de Clevelândia - Estado do Paraná.  
Cartório do Cível e demais anexos.  
Edital de Publicação de Sentença Declaratória de Interdição de ISAQUE DA SILVA.

A Doutora Fabiane Pieruccini, MM Juíza de Direito, desta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, Cartório Cível, tramitam os autos nº268/01 de Interdição que Daniel Alves da Silva move contra Isaquias da Silva, que por este Juízo, foi decretada a interdição deste último, conforme se vê na r. sentença a seguir transcrita: Vistos e examinados estes autos de interdição ajuizado sob o nº268/01, em que é requerente DANIEL ALVES DA SILVA e requerido ISAQUE DA SILVA, DANIEL DA SILVA, brasileiro, casado, apontado, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, 287, nesta Comarca, requer a interdição de ISAQUE DA SILVA, alegando que: O requerido não tem condições de exercer os atos da vida civil, uma vez que é portador de doença física/mental de caráter irreversível. Fundamentou seu pedido nos artigos 1.117 e seguintes do Código de Processo Civil e requereu fosse decretada a interdição do requerido, nomeando-lhe curador na pessoa do suplicante. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 05/32 dos autos. Designada audiência para interrogatório do requerido, foi lhe nomeado por ato do Dr. Celso do Lima Reis, o qual apresentou seu laudo às fls. 39, pelo que comprovou a total incapacidade do suplicado em reger a própria vida. As fls. 44/46, a Douta Representante do Ministério Público opinou pela procedência do pedido inicial. E em síntese o relatório. Passou a decisão. Tratando os autos de pedido de interdição com a previsão legal do artigo 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil. O laudo apresentado às fls. 39, dá conta de que o interditado não tem condições de gerir os atos da vida civil, estando comprovada sua incapacidade mental, pelo que acolho o parecer ministerial. Isto posto, considerando a documentação e a prova carreada aos autos, DECRETO a interdição de ISAQUE DA SILVA, já qualificado nos autos, nomeando-lhe curador, na pessoa do requerente, Sr. DANIEL ALVES DA SILVA, o qual deverá em 05 (cinco) dias prestar o compromisso legal, ficando, desde já dispensado de prestação de hipoteca legal, haja vista ser sobre na aceção jurídica do termo (art. 4º da Lei nº1.060/50 do CPC). Na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil, determino a inscrição desta decisão no registro civil, bem como a expedição de edital a ser publicado pelo Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias cada. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Clevelândia, 22 de fevereiro de 2002. (a) Dra. FABIANE PIERUCCINI - Juíza de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado em local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, Cartório do Cível e demais Anexos, aos doze dias do mês de março de dois mil e dois. Eu, (João Carlos Reichembach) Escrivão Designado, o digitei, confiri, imprimi e assino, por ordem do MM Juiz de Direito, conforme Portaria 15/85.

JOÃO CARLOS REICHEMBACH  
Escrivão Designado  
Portaria 15/85

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ.  
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE CREDORES E INTERESSADOS NA FALÊNCIA DA FIRMA RENI MIGLIORINI LIMA.

A DOUTORA FABIANE PIERUCCINI, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo, Cartório Cível e Anexos, tramitam os autos nº018/01 de FALÊNCIA, em que é requerente ROEBEMAR COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA e requerida RENI MIGLIORINI LIMA, no qual apesar de diversas nomeações, não houve aceitação do encargo de síndico, e, nos termos do artigo 75, "Caput" foi fixado o prazo de 10 dias para os interessados requererem o que for a bem de seus direitos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, ausentes, incertos ou desconhecidos, para que não possam alegar ignorância, foi expedido o presente, que será publicado e afixado na forma e lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Clevelândia, estado do Paraná, Cartório do Cível e demais Anexos, aos oito dias do mês de março de dois mil e dois. Eu, (João Carlos Reichembach) Escrivão Designado, o digitei e imprimi.

FABIANE PIERUCCINI  
Juíza de Direito

COMARCA DE COLORADO

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM.JUIZ de Direito DESTA CIDADE E COMARCA DE COLORADO=ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a quem interessar possa e o conhecimento deste venha a pertencer, cuja publicação será gratuita em razão de tratar-se de beneficiária da Assistência Judiciária e publicada por 3(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias, que nos autos sob n.000343/2000, de INTERDICAÇÃO, em que é requerente FRANCISCO FERREIRA, e requerido CORNELIO FERREIRA BATISTA, foi decretada a INTERDIÇÃO, de CORNELIO FERREIRA BATISTA, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art.5º II do Cciv, nomeando-se-lhe Curador(a) o(a) Sr(a).FRANCISCO FERREIRA, para que possa administrar eventual benefício previdenciário a que faz jus, bem como todos os atos da vida civil. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir os Editais na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, 22 de fevereiro de 2.002. Eu, (Claudio Camargo dos Santos) (aya sato), Escrivã, digitei e subs.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS  
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM.JUIZ de Direito DESTA CIDADE E COMARCA DE COLORADO=ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a quem interessar possa e o conhecimento deste venha a pertencer, cuja publicação será gratuita em razão de tratar-se de beneficiária da Assistência Judiciária e publicada por 3(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias, que nos autos sob n.000289/2000, de INTERDICAÇÃO, em que é requerente OLIVEIRA MONTEIRO DA ROCHA, e requerido NATALINO ROCHA, foi decretada a INTERDIÇÃO, de NATALINO ROCHA, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art.5º II do Cciv, nomeando-se-lhe Curador(a) o(a) Sr(a).OLIVEIRA MONTEIRO DA ROCHA, para que possa administrar eventual benefício previdenciário a que faz jus, bem como todos os atos da vida civil. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir os Editais na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, 22 de fevereiro de 2.002. Eu, (Claudio Camargo dos Santos) (aya sato), Escrivã, digitei e subs.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS  
Juiz de Direito

COMARCA DE DOIS VIZINHOS

EDITAL DE CITAÇÃO DE AGROPECUARIA LAÇO BRANCO LTDA ME e LAZARO DA SILVA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. O Doutor RODRIGO BRUM LOPES, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente AGROPECUARIA LAÇO BRANCO LTDA ME e LAZARO DA SILVA atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório trâmite os autos nº109/00, 110/00, 111/00, 112/00, 113/00, 114/00, 115/00, 116/00 e 117/00 de EXECUTIVO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA NACIONAL e executado: AGROPECUARIA LAÇO BRANCO LTDA ME e LAZARO DA SILVA, e por este meio CITA a ré para que pague no prazo legal de 05 (cinco) dias, a importância de R\$1.494,94+R\$142,12+R\$1.418,23+R\$1.110,43 +R\$158,40+R\$1.010,28+R\$1.771,51+R\$321,31+R\$152,52, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, cujo valor é representado pela certidão de dívida ativa nº90299008020-38,90297005638-20,90299008021-19,90799004401-16,90799004402-05,90699020628-55,90699020627-7490699020626-93 e 90699020625-02, sob pena de não fazendo, serem-lhe transformado em penhora tantos bens quanto bastem para garantir a presente execução, ficando ainda ciente que o prazo para embargar a presente execução é de trinta (30) dias, à partir da intimação da penhora. " E para que chegue ao conhecimento de todos, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma legal. Dado e passado, em Dois Vizinhos, Paraná, em 21/02/02. Eu, (Elpidio Pereira Batista/Silvani S. Tramontin) Escrivão/Aux. Juramentada, datilografei e subscrevi.

RODRIGO BRUM LOPES  
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE DHYSA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. O Doutor RODRIGO BRUM LOPES, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente DHYSA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório trâmite os autos nº047/01 de EXECUTIVO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA NACIONAL e executado: DHYSA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, e por este meio CITA a ré para que pague no prazo legal de 05 (cinco) dias, a importância de R\$4.232,30, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, cujo valor é representado pela certidão de dívida ativa nº90697018334-47, sob pena de não fazendo, serem-lhe transformado em penhora tantos bens quanto bastem para garantir a presente execução, ficando ainda ciente que o prazo para embargar a presente execução é de trinta (30) dias, à partir da intimação da penhora. " E para que chegue ao conhecimento de todos, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma legal. Dado e passado, em Dois Vizinhos, Paraná, em 21/02/02. Eu, (Elpidio Pereira Batista/Silvani S. Tramontin) Escrivão/Aux. Juramentada, datilografei e subscrevi.

RODRIGO BRUM LOPES  
Juiz de Direito

## COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

EDITAL PARA CITAÇÃO DE LURDES SIQUEIRA  
COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PÉRICLES BELLUSCI DE BATISTA PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos 000291/1998, de DESPERO POR FAITA DE PAGTO, promovida por RAFAELIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, contra LURDES SIQUEIRA e ABDEL NASSAR MUHAMAD SHALABI, que pelo presente CITA - a requerida Lurdes Siqueira, brasileira, solteira, comerciante, inscrita no CPF/MF sob nº 836.205.249-04, estando em lugar incerto e não sabido, para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, por todo conteúdo da minuta da petição inicial e despacho em seguida transcritos. **MINUTA** - **Síntese**: O requerente locou a 1ª requerida o imóvel da Av. Juscelino Kubitschek nº 626, sala 18, do Edifício Pietro Ângelo, pelo prazo de 12 meses, a se iniciar em 13 de junho de 1996, que se renovou automaticamente a partir de 13 de junho de 1997, porém a 1ª requerida não vem cumprindo sua obrigação de pagar os aluguéis e condomínio, assim busca-se o despejo (houve desocupação voluntária). Rescisão de Contrato, Colação de aluguéis, condomínio e multa do imóvel locado à 1ª requerida, sendo o 2º requerido seu fiador. **Finalidade**: Citação por Edital, da 1ª requerida Lurdes Siqueira, em função da mesma encontrar-se em lugar incerto e não sabido, para purgar a mora ou oferecer contestação, querendo, no prazo de 15 dias (n) Luis Cesar Trento Advogado. **DESPACHO** - Proceda-se à citação de Lurdes Siqueira por edital, com prazo de 30 dias, para apresentar contestação, em 15 dias. Em, 20/06/01 (a) Péricles Bellusci de Batista Pereira Juiz de Direito. **ADVERTÊNCIA** - Não sendo contestada ação, presumir-se-ão aceitos os verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Art. 285 do C.P.C.). E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 02 de outubro de 2001. Fu, (Angela Maria Francisco Arguelho), escreva o subscreevi.

Péricles Bellusci de Batista Pereira  
Juiz de Direito

RS 66,00 - NF 50740

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ  
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - Telefone: (045) 522-6118  
ANGELA MARIA FRANCISCO ARGUELHO - ESCRIVA

EDITAL PARA CITAÇÃO DO EXECUTADO JOÃO PEREIRA MILAN e MARCELINO TIAGO DOMENEGATTO  
COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR, Péricles Bellusci B. Pereira, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos 000453/1999, de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, promovida por BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, contra JOÃO PEREIRA MILAN e MARCELINO TIAGO DOMENEGATTO, que pelo presente CITA JOÃO DOMENEGATTO, brasileiro, funcionário público estadual, inscrito no CPF nº 389.433.799-00, e MARCELINO TIAGO DOMENEGATTO, brasileiro, vendedor, inscrito no CPF nº 369.891.209-30 e sua esposa ZILDA MARIA NARDI DOMENEGATTO, brasileira, vendedora, portadora do carteira de identidade nº 1880433/PR, atualizante em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 20 dias, efetuem a purgação da mora no valor de R\$ 4.064,57 (quatro mil, sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), referente as prestações vencidas desde o mês de novembro de 1.998 à setembro de 1.999, incluindo-se as prestações que se vencerem até a data da efetiva liquidação, multa contratual de 10%, custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de vir se exigida a totalidade da dívida hipotecária no valor de R\$ 56.820,83 (cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte reais e oitenta e três centavos), bem como INTIMAÇÃO dos executados MARCELINO TIAGO DOMENEGATTO e ZILDA MARIA NARDI DOMENEGATTO de que decorrido o aludido prazo considerem-se afeitos e a penhora realizada sobre o imóvel abaixo descrito, dado em garantia desta dívida em primeira e especial hipoteca, contendo-se desta ato o prazo de 10 dias para a defesa, através do embargo ou INTIMAÇÃO do executado JOÃO PEREIRA MILAN do termo de penhora, contendo-se desta ato o prazo de 10 dias para a defesa, através de embargo. **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL PENHORADO**: 01 lote nº 288, quadra 10, quadricula 02, setor 25, quadra 37, situado no Conjunto Residencial Libras III, nesta cidade e comarca, com área de 375,00 m², contendo como benfeitorias uma construção em alvenaria, tipo C-3-2, com área construída de 60,30 m², e área útil de 57,77 m², contendo 03 quartos, sala, cozinha, banheiro, e circulo, com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº 39819 do C.R.I., de 1ª Circunscrição desta Comarca. **TÍTULO EXECUTIVO**: Contrato por Instrumento de Compra e Venda, Financiamento, Quitação de Hipoteca e Constituição de Outra, quitação do cargo de crédito hipotecário e Constituição de Outra celebrado em 01/07/89, onde os executados viveram do executante, sob as normas do SFH, financiamento da NZCS 29 729.36 (vinte e nove mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos). F.I., 27/09/01. (a) Dr. Tatiana P. Kaminski. **ADVERTÊNCIA**: NÃO SENDO CONTESTADA A PRESENTE AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR. E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Comarca aos, 23 de outubro de 2001. Fu, (a), Marcia Eliane Aquino, auxiliar juramentada o subscreevi.

(a) Péricles Bellusci B. Pereira - Juiz de Direito

## COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO

EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PARA  
PROVIMENTO DO CARGO DE TITULAR DO TABELIONATO  
DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE FRANCISCO  
BELTRÃO

O Doutor MARCELO WALLBACH SILVA, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concurso de Ingresso e de Remoção às Atividades Notariais e de Registros, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem possa interessar que, considerando a alteração dos §§ 2º e 3º do artigo 7º do Acórdão nº 8510-CM, publicado em 06 de março de 2002, pelo Acórdão nº 9054-CM, para que se evite futura nulidade ou qualquer alegação de prejuízo por parte dos candidatos, torna inválido o edital de abertura de concurso para provimento do cargo de titular do Tabelionato de Protesto de Títulos, publicado nos dias 11, 12 e 13 do mês de março de 2002, bem como, que pelo prazo de dez (10) dias, contados a partir da data da última publicação deste edital no Órgão Oficial, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, encontram-se abertas as inscrições para provimento do cargo de Tabelião de Protestos de Títulos desta Comarca de Francisco Beltrão.

## I - DA INSCRIÇÃO

O interessado deverá dirigir requerimento, ao Juiz de Direito Presidente do Concurso, juntando, desde logo, inclusive para os que já estavam inscritos para o concurso realizado no dia 29 de junho de 2001, fotocópia autenticada da cédula de identidade, diploma de bacharel em direito ou prova de que o candidato tenha completado, até a data da primeira publicação do

edital do concurso de provas e títulos, dez (10) anos de exercício em serviço notarial ou de registro, três (3) fontes de referência pessoal e declaração de que possui condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil; b) certidão comprobatória de gozo dos direitos civis e políticos, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente para comprovar a quitação com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato, após ter sido examinado por junta médica constituída por três (3) médicos, não padece de moléstia, nem é portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após ter completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria-Geral da Justiça. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

O candidato deverá indicar, em seu requerimento, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$ 25,00, exceto para aqueles que já estavam inscritos para o concurso realizado no dia 29 de junho de 2001, junto ao Banco Itaú S/A, em favor do FUNREJUS, através de guia própria, com código da receita 011 e Unidade Arrecadadora 054.4.01.01.

Do local de inscrição: Fórum da Comarca de Francisco Beltrão - Rua Tenente Camargo, nº 2112 - CEP. 85601-610 - de Segunda a Sexta-feira, das 8:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Outras informações pelo telefone 0xx-46-524.4200.

## II - DO CONCURSO

Será realizado em duas etapas, consistindo a primeira em concurso de prova escrita e a segunda no concurso de títulos.

O domínio da língua portuguesa será avaliado como critério de correção das provas escritas.

As provas de conhecimento serão teóricas.

As matérias da prova escrita do concurso, com duração máxima de quatro (4) horas, versarão sobre questões de: I- Direito Civil; II- Direito Processual Civil; III- Direito Penal; IV- Direito Administrativo; V- Direito Constitucional; VI- Lei de Registro Públicos; VII- Lei dos Notários e Registradores; VIII- Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado; IX- Regimento de Custas; X- Código de Normas da Corregedoria da Justiça. Será eliminado o candidato que não obtiver nota cinco (5), por matéria, nas seguintes disciplinas: Lei dos Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça. Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, média final cinco (5).

Ultrapassada a fase da prova escrita e após publicada, por edital, a relação dos candidatos aprovados, estes farão a apresentação de seus títulos, no prazo de cinco (5) dias.

As provas terão peso oito (8) e os títulos peso dois (2); os títulos terão valor máximo de dez (10) pontos.

A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova escrita, que terá peso oito (8) e soma dos pontos dos títulos, que terão o valor máximo de dez (10) pontos e o peso dois (2), multiplicando-se por seus respectivos pesos e dividindo o resultado por dez (10). Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, média final cinco (5).

Em caso de empate será observado o seguinte critério para classificação do candidato:

- I - O mais antigo na titularidade notarial ou de registro;
- II - O mais antigo no serviço público;
- III - O mais idoso.

Últimada a classificação dos aprovados, o Juiz Presidente abrirá o prazo de quinze (15) dias, prorrogável por igual período, para a apresentação, pelo candidato classificado em primeiro (1º) lugar, dos documentos exigidos para a inscrição definitiva.

O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização das provas. A ausência do candidato, na hora e local designados, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição. Não será permitida qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou por qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e sua conseqüente eliminação do concurso.

Ficará afixado no átrio do Fórum desta Comarca o Regulamento do Concurso de Ingresso e Remoção, às Atividades Notariais e de Registros, para conhecimento dos candidatos.

O presente edital será afixado no local de costume e publicado três (3) vezes, no prazo máximo de 20 dias entre a primeira e a última publicação, no Diário da Justiça.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão-Pr., aos vinte dias do mês de Março do ano de dois mil e dois (20/03/2002).

MARCELO WALLBACH SILVA  
Juiz de Direito Diretor do Fórum

RS 1138,50

## REGULAMENTO DE CONCURSO.

Regulamento do concurso de Ingresso e de Remoção às atividades Notariais e de Registros - Art. 4º da Lei Estadual nº. 12.358, de 18 de dezembro de 1998.

Acórdão nº 8510 - CM. Alterado através do Acórdão nº 9054, de 04.02.2002.

O conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista proposta formulada por uma comissão, presidida pelo Corregedor-Geral da Justiça, acorda o seguinte **REGULAMENTO DO CONCURSO DE INGRESSO E DE REMOÇÃO AS ATIVIDADES NOTARIAIS E DE REGISTROS.**

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O concurso de ingresso e de remoção às atividades notariais e de registros será regido pelas disposições insertas no presente regulamento.

Art. 2º. A delegação para o exercício das atividades notariais e de registro depende dos seguintes requisitos:

- I - habilitação em concurso público de provas e títulos.
- II - nacionalidade brasileira;
- III - capacidade civil;
- IV - quitação com as obrigações eleitorais e militares;
- V - diploma de bacharel em direito ou prova de que o candidato tenha completado, até a data da primeira publicação do edital do concurso de provas e títulos, dez (10) anos de exercício em serviço notarial ou de registro;
- VI - verificação de conduta condigna para o exercício das atividades notariais ou de registro.

Art. 3º - As vagas serão preenchidas, alternadamente, duas terças partes por concurso público de provas e títulos e uma Terça parte por concurso de remoção de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia notarial ou de registro fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis (6) meses.

Parágrafo único. Para estabelecer o critério do preenchimento, será tomada por base a data de vacância da titularidade ou, quando vaga na mesma data, aquela criação do serviço.

Art. 4º. Os cargos decorrentes de criação, desdobramento ou desmembramento de serventias, serão preenchidos na forma do art. 29, inciso I, da Lei nº. 8.935/94, ou mediante concurso de ingresso.

Art. 5º. Ao concurso de remoção somente serão admitidos titulares que exerçam a atividade por mais de dois (2) anos.

Art. 6º. Os candidatos serão declarados habilitados obedecida a ordem de classificação no concurso.

CAPÍTULO II  
DA ABERTURA DO CONCURSO

Art. 7º. No caso de vacância, o Juiz Diretor do Fórum da Comarca comunicará o fato, no prazo de cinco (5) dias, ao Presidente do tribunal de Justiça que, ouvido o Corregedor-Geral da Justiça, mandará expedir edital indicado a forma de provimento (concurso de ingresso ou de remoção).

§ 1º - Havendo omissão do Juiz de Direito Diretor do Fórum, o Presidente do Tribunal expedirá o respectivo edital na forma do art. 16, da Lei Federal, nº. 8.935/94.

§ 2º - O edital de concurso será publicado três vezes, no prazo máximo de 20 dias entre a primeira e a última publicação, no Diário da Justiça, e afixado no lugar de costume, no fórum da Comarca.

§ 3º - O prazo de inscrição será de dez (10) dias, contados a partir da data da última publicação do edital.

§ 4º - Constarão no edital as matérias previstas pelo art. 29, I, deste regulamento, os critérios de desempate e o títulos que o candidato poderá apresentar.

ART. 8º - Publicado o edital, o Juiz Presidente do concurso determinará a sua autuação, iniciando a formação dos autos principais do certame.

Parágrafo único. Os autos principais serão constituídos pelos seguintes documentos:

- I - comunicação da vacância;
- II - editais de concurso;
- III - edital de impugnação dos pedidos de inscrição;
- IV - expedientes relacionadas com o concurso;
- V - despachos e certidões em geral;
- VI - impugnações e respectivas decisões;
- VII - as provas de todos os candidatos;
- VIII - recursos e decisões;
- IX - ata final;
- X - ata circunstanciada do término do procedimento.

CAPÍTULO III  
DAS INSCRIÇÕES

ART. 9º. No ato da inscrição o candidato apresentará:

I - requerimentos em que constará declaração de conhecimento e submissão às prescrições deste regulamento, bem como comprovante de ser bacharel em direito ou de efetivo exercício em serviço notarial, ou de registro, por mais de dez (10) anos (art. 2º, V, deste regulamento);

II - cópia autenticada de documento oficial de identidade.

III - Instrumento de mandato, público ou particular, no caso de inscrição realizada por procuração.

IV - endereço completo para fim de intimações;

V - indicação das fontes de referências pessoais;

VI - depósito da taxa de inscrição que for fixada pelo Conselho Diretor do FUNREJUS.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Em se tratando de concurso de remoção, os documentos previstos na segunda parte do item I, deste artigo, serão substituídos por comprovação de exercício de atividade notarial ou de registro, por mais de dois (2) anos.

Art. 10. Recebidos os pedidos de inscrição, o Juiz Presidente determinará a atuação em separado e o respectivo pensamento.

Art. 11. Para inscrição definitiva o candidato deverá comprovar:

I - nacionalidade brasileira;

II - capacidade civil;

III - ser bacharel em direito ou Ter exercido o serviço notarial de registro por mais de dez (10) anos (art. 2º, V, deste regulamento);

IV - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

V - conduta condigna para o exercício da profissão, apresentando certidão dos distribuidores cíveis da justiça Estadual e Federal, bem como de protesto, expedidas nos locais que se o candidato manteve domicílio nos últimos dez (10) anos;

VI - não ter sofrido condenação pesada em julgado, por crime ou contravenção, que consubstancie comprometimento de ordem ética e moral;

VII - capacidade física e mental para o exercício da função;

VIII - prova do requisito previsto pelo art. 5º, deste regulamento, no caso de concurso de remoção.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A comprovação dos requisitos exigidos no item III será feita mediante a apresentação de cópia autenticada do diploma de bacharel em direito, emitido por faculdade oficial ou reconhecida, ou título de nomeação como titular em serventia extrajudicial ou cópia autenticada dos autos que se procedeu a designação como empregada juramentado ou escrevente ou, ainda, documento comprobatório do exercício de atividade notarial ou de registro pelo período mínimo de dez (10) anos.

#### CAPÍTULO IV DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 12. Decorrido o prazo para as inscrições, o Juiz Presidente fará expedir e afixar no local de costume do Fórum, edital contendo a relação nominal dos candidatos, para o fim de impugnação, com prazo de cinco (5) dias.

Art. 13. havendo impugnação, dela será intimado o candidato impugnado para responder querendo, em cinco (5) dias. Transcorrido esse prazo, o juiz Presidente decidirá.

Art. 14 - Da decisão que julgar a impugnação, caberá recurso ao conselho da magistratura, interposto perante o Juiz Presidente, no prazo de quarenta e oito (48) horas, contado da intimação do interessado.

Art. 15. O Juiz Presidente, recebendo o recurso, mandará autuá-lo em separado e determinará a intimação do impugnado para responder, em cinco (5) dias.

Art. 16 - Aos autos do recurso, serão trasladadas as peças requeridas pelos interessados, às suas expensas, bem como aquelas determinadas pelo Juiz Presidente que, mantendo a decisão recorrida, encaminhará os autos, independentemente de preparo, ao Conselho da Magistratura, em vinte e quatro (24) horas.

Art. 17. O recurso interposto em qualquer fase do concurso não terá efeito suspensivo.

Art. 18. Julgado o recurso, baixarão os autos à comarca de origem, apensando-se aos autos principais.

Art. 19 - Não havendo impugnação, o Juiz Presidente declarará aptos à prestação de provas os candidatos inscritos, determinando o saneamento de eventuais irregularidades e designando para os próximos quarenta e cinco (45) dias, data, hora e local para a realização das provas.

#### CAPÍTULO V DA BANCA EXAMINADORA

Art. 20. O concurso, em cada comarca, será presidido pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, ou por outro designado pelo Tribunal de Justiça, por indicação do Corregedor-Geral, com a participação, em todas suas fases, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, de um notário e de um registrados, indicados, respectivamente, pela OAB, Seção do Paraná, pelo Procurador-Geral da Justiça e pela correspondentes entidades de classe.

**PARAGRAFO ÚNICO.** A indicação dos titulares e seus respectivos suplentes será feita no prazo de cinco (5) dias, contados da solicitação.

Art. 21. Não poderá compor a banca examinadora parente consanguíneo ou afim de candidato inscrito, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 22. Os impedimentos ou suspeições mencionados, se não declaradas voluntariamente, poderão ser arguidos pelos candidatos ou qualquer interessado, mediante comprovação, até a data da realização das provas.

#### CAPÍTULO VI DAS INTIMAÇÕES

Art. 23. Fixada a data, horário e local para a realização das provas, o Juiz Presidente determinará a notificação dos demais membros da Banca Examinadora.

Art. 24. Os candidatos serão intimados do dia, hora e local da realização das provas, mediante edital afixado na sede do juízo, e pelo Diário da Justiça, com antecedência mínima de dez (10) dias.

#### CAPÍTULO VII DA PROVA

Art. 25. O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização de prova, bem assim em qualquer fase de concurso, sempre que solicitado.

Art. 26. A ausência do candidato, na hora e local designados para a prova, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento da respectiva inscrição.

Art. 27. A prova será feita sem consulta, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação.

Art. 28. É vedado ao candidato assinar a prova, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e conseqüente eliminação do concurso.

#### CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO

Art. 29. A avaliação será realizada em duas etapas, consistindo a primeira em concurso de prova escrita e a Segunda no concurso de títulos, assim discriminadas.

I - concurso de prova escrita, com duração máxima de quatro (4) horas, versando questões de direito civil, direito processual civil, direito penal, direito administrativo, direito constitucional, Lei de Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de custas e código de Normas da Corregedoria da Justiça;

II - concurso de títulos.

§ 1º. O Domínio da língua portuguesa será avaliado como critério de correção das provas escritas.

§ 2º. As provas de conhecimento poderão ser teóricas ou práticas.

Art. 30. Ultrapassada a fase da prova escrita e após publicada, por edital, a relação dos candidatos aprovados, estes farão a apresentação de seus títulos, no prazo de cinco (5) dias.

Art. 31. Os valores conferidos aos títulos serão os seguintes:

I - cada período de cinco (5) anos ou fração superior a trinta (30) meses, de exercícios, após a aprovação em concurso, de qualquer carreira que exija o título de bacharel em direito: um (1,0) ponto;

II - cada período de cinco (5) anos, ou fração superior a trinta (30) meses de exercício de titularidade de serviço extrajudicial: um (1,0) ponto;

III - cada período de cinco (5) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício, prestando como juramentado em serventia notarial ou de registro: cinco décimos (0,5) de ponto;

IV - aprovação e concurso de ingresso ou remoção em serviço notarial e de registro: cinco décimos (0,5) de ponto;

V - exercício comprovado da atividade de Juiz Leigo ou de Conciliador dos Juizados Especiais, por período igual ou superior a um (1) ano, dois décimos (0,2) de ponto;

VI - apresentação de tese aprovada e congresso relacionado à atividade notarial ou de registro, quando publicada em revista especializada: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações;

VII - participação em encontro, simpósio ou congresso sobre temas ligados aos serviços notariais e de registro, mediante a apresentação de certificado de aproveitamento: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações.

Art. 32. A classificação dos candidatos observará os seguintes critérios:

I - as provas terão peso oito (8) e os títulos peso dois (2);

II - os títulos terão valor máximo de dez (10) pontos.

Art. 33. As matérias da prova constante do item I, do artigo 29, serão atribuídas, para cada uma delas, notas de um (1) a dez (10), sendo eliminado o candidato que não obtiver nota cinco (5) por matéria, nas seguintes disciplinas: Lei dos Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça.

§ 1º. Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo média final cinco (5).

§ 2º. A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova da primeira etapa e soma dos pontos dos títulos, multiplicados por seus respectivos pesos e dividida por dez (10).

§ 3º. Havendo empate entre candidatos, a procedência na classificação será decidida da seguinte forma:

I - o mais antigo na titularidade notarial ou de registro;

II - O mais antigo no serviço público;

III - o mais idoso.

Art. 34 - No decurso do procedimento seletivo, deverá ser realizada, pela banca examinadora, em caráter reservado, sindicância sobre a vida pregressa do candidato, observado o devido processo legal.

§ 1º. A sindicância e os exames previstos neste artigo tem caráter eliminatório.

§ 2º. A prestação de falsa declaração ou declaração inexata implicará na insubsistência da inscrição, nulidade de habilitação e eventual aprovação, bem como a perda dos direitos decorrentes.

Art. 35. Obtida as médias finais, a banca examinadora fará a classificação dos candidatos, de acordo com a ordem decrescente das notas.

Art. 36. Os trabalhos da banca examinadora serão encerrados com a ata assinada por todos os seus integrantes, que mencionará, além dos aspectos circunstanciais:

I - os candidatos presentes e ausentes;

II - os candidatos aprovados, com as respectivas notas e a ordem de classificação;

III - os candidatos eliminados e reprovados.

#### CAPÍTULO IX DAS INSCRIÇÕES DEFINITIVAS

Art. 37. Ultimada a classificação dos aprovados, o Juiz Presidente abrirá o prazo de quinze (15) dias, prorrogável por igual período, para a apresentação, pelo candidato classificado em primeiro (1º) lugar, dos documentos exigidos para a inscrição definitiva.

Art. 38. Para ter confirmada sua inscrição, deverá o candidato comprovar os seguintes requisitos:

I - estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

II - ser diplomado em direito ou ter exercido o serviço notarial ou de registro, pelo prazo mínimo de dez (10) anos ou, ainda, o exercício regular de atividade notarial ou de registro, por mais de dois (2) anos, no caso de concurso de remoção;

III - não padecer de moléstia, não ser portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública, comprovando mediante laudo médico, fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato foi examinado por junta constituída de três (3) médicos;

IV - idoneidade moral, através de atestado fornecido pela Corregedoria da Justiça, e certidões, dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido, após ter completado dezoito (18) anos de idade.

Art. 39. Quando, à vista dos documentos apresentados, o candidato não preencher os requisitos para a confirmação da inscrição, será aberto prazo para o segundo (2º) classificado e assim, sucessivamente.

#### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AOS CONCURSOS.

Art. 40. O candidato deverá comunicar a eventual mudança de endereço, sob pena de ser reputada válida a intimação feita para aquele constante dos autos.

Art. 41. Das decisões que indeferirem inscrição ou classificação de candidato, caberá recurso ao Conselho da Magistratura, no prazo de cinco (5) dias, contados da publicação do respectivo ato no Diário da Justiça.

Art. 42. O concurso será concluído no prazo máximo de noventa (90) dias, a contar da última publicação do edital de abertura, prorrogável a critério da Banca Examinadora.

#### CAPÍTULO XI DOS RECURSOS EM GERAL

Art. 43. As decisões do Juiz Presidente, relativamente à recusa da admissão de candidatos, ao cancelamento de inscrição, à declaração de inaptidão física e mental e à classificação final dos aprovados, serão passíveis de recurso ao Conselho da Magistratura, no prazo de cinco (5) dias.

§ 1º. O recurso, devidamente fundamentado, será dirigido ao presidente da Banca Examinadora, que o apreciará previamente, em Juízo de retratação, fundamentando sua decisão.

§ 2º. Mantida a decisão, o recurso subirá para julgamento pelo Conselho da Magistratura.

§ 3º - Compete à Banca Examinadora julgar, motivadamente, os pedidos de revisão de notas das provas escritas e de títulos.

§ 4º. Compete ao Conselho da Magistratura o julgamento, em caráter definitivo e final, dos recursos previstos neste artigo.

§ 5º. Havendo recurso pendente de julgamento, ficará assegurado ao candidato a participação nas provas.

#### CAPÍTULO XII DO ENCERRAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO

ART. 44. Apreciada a documentação do candidato classificado, o Juiz Presidente relatará o processo decidindo sobre a confirmação da inscrição e habilitação do candidato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O resultado do concurso, com a relação dos candidatos e respectivas notas, deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça, por edital, expedido pelo Juízo.

ART. 45. Decorrido o prazo de quarenta e oito (48) horas para a interposição de recurso, contado da publicação da sentença, será determinada a subida dos autos ao Conselho da Magistratura, nas vinte e quatro (24) horas seguintes.

Art. 46. Compete ao conselho da Magistratura homologar o resultado do concurso.

Art. 47. Encerrado o concurso, o Conselho da Magistratura comunicará o seu resultado ao Presidente do Tribunal de Justiça, que expedirá ato de delegação.

Art. 48. A posse, perante o Juiz Diretor do Fórum onde estiver localizada a serventia, será realizada no prazo de trinta (30) dias, após a publicação do ato de delegação no órgão oficial, prorrogável por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não ocorrendo a posse no prazo marcado, será tornada sem efeito a delegação, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 49. O exercício da atividade notarial ou de registro terá início dentro de trinta (30) dias, contados da data de posse.

PARÁGRAFO ÚNICO Se o exercício não ocorrer no prazo legal, o ato de delegação será declarado sem efeito pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

### CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. O Corregedor Geral da Justiça comunicará ao Conselho da Magistratura a serventia vaga que esteja a outra anexada.

§ 1º. Incumbirá ao Conselho da Magistratura determinar a desanexação para fim de concurso, em cumprimento ao disposto no art. 49, da Lei nº. 8.935/94.

§ 2º. A desanexação procederá edital de concurso.

§ 3º. Poderá ser realizado concurso em serventias anexadas, se não apresentarem receita ou volume de serviços que justifiquem a desanexação.

ART. 51. Não haverá concurso na serventia cuja extinção tenha sido proposta pelo Órgão Especial.

Art. 52. Verificada a absoluta impossibilidade de se prover, através de concurso público, a titularidade de Serviço Notarial ou de Registro, por desinteresse ou inexistência de candidato, o Juízo competente proporá ao Presidente do Tribunal de Justiça a extinção do serviço e a anexação de suas atribuições ao Serviço da mesma natureza mais próximo ou àquele localizado na sede do respectivo Município ou de Município Contíguo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Incorrendo, nos termos do artigo supra, proposição por parte do Juízo competente, no prazo de quinze (15) dias, contado da vigência deste regulamento, o Presidente do Tribunal de Justiça determinará, de imediato, seja a respectiva, serventia excluída da ordem de preenchimento, adotando a seguir as medidas que entender cabíveis (art. Da Lei Federal nº. 8.935/94).

Art. 53. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o disposto no Acórdão nº. 6.706, do Conselho da Magistratura, em relação ao concurso do foro extrajudicial. Sala de Sessões do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em 22 de novembro de 1999.

Des. Osiris Fontoura  
Relator

Estiveram presentes na sessão e aprovaram este regulamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Sydney Zappa, Presidente do Tribunal de Justiça, Silva Wolff, Vice-Presidente, Osiris Fontoura, Corregedor-Geral, Accácio Cambi, Moacir Guimarães, Octávio Valcixo, Regina Afonso Portes e Antonio Prado Filho.

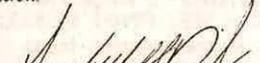
RS 3564,00

### JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ

#### EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU NEREU GONÇALVES, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal e Anexos, move os termos dos autos de Processo Crime nº 110/00, em que é réu: NEREU GONÇALVES, brasileiro, casado, marroeiro, RG. Nº 6.614.752-5-Pr., natural de Veré - Pr., nascido em 06 de outubro de 1.963, filho de José Aníbal Gonçalves e de Alzira Gonçalves, como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, inciso I, do Código Penal E, como consta dos autos que o réu se encontra em lugar incerto, mandou expedir o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, pelo qual fica CITADO a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências em o Fórum local no dia 16 de ABRIL de 2.002, às 16:30 horas, para ser interrogado perante este Juízo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar público de costume e publicado no diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos quinze (15) dias do mês de Março (03) do ano de dois mil e dois (2.002). Eu (Ivo de Aquino), Escrivão, o digitei e subscrevi.

(Fls. 01)

  
MARCELO WALLBACH SILVA,  
Juiz de Direito.

### COMARCA DE GUARANIACU

#### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE GUARANIACU  
Av. Souza Naves, SN - Cx. Postal 181 - Tlx: (045)232-1356  
ARIVAL TRAMONTIN FERREIRA JUNIOR  
Escrivão do Cível e Anexos

#### FALÊNCIA DE CEREALISTA GUARANIACU LTDA.

##### AVISO

Faço ciência aos interessados, na forma da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaraniacú, Estado do Paraná, se processam os termos dos autos nº 000.168/2001, de pedido de habilitação de crédito, que BANCO BADERINDU S DO BRASIL S.A. - em liquidação extrajudicial move contra Massa Falida de CEREALISTA GUARANIACU LTDA., no valor de R\$ 422.156,06 (quatrocentos e vinte e dois mil, cento e cinquenta e seis reais e seis centavos), para que no prazo de dez (10) dias, apresentem contestação ou impugnação, se assim o entenderem.

Guaraniacú, 14 de março de 2002.

  
PLÍNIO DAGA  
Escrivente Juramentado

  
DENISE DAMO COMEL  
Juiz de Direito

#### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

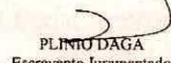
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE GUARANIACU  
Av. Souza Naves, SN - Cx. Postal 181 - Tlx: (045)232-1356  
ARIVAL TRAMONTIN FERREIRA JUNIOR  
Escrivão do Cível e Anexos

#### FALÊNCIA DE CEREALISTA GUARANIACU LTDA.

##### AVISO

Faço ciência aos interessados, na forma da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaraniacú, Estado do Paraná, se processam os termos dos autos nº 000.169/2001, de pedido de habilitação de crédito, que BANCO BADERINDU S DO BRASIL S.A. - em liquidação extrajudicial move contra Massa Falida de CEREALISTA GUARANIACU LTDA., no valor de R\$ 363.499,98 (trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), para que no prazo de dez (10) dias, apresentem contestação ou impugnação, se assim o entenderem.

Guaraniacú, 14 de março de 2002.

  
PLÍNIO DAGA  
Escrivente Juramentado

  
DENISE DAMO COMEL  
Juiz de Direito

#### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

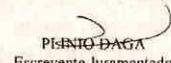
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE GUARANIACU  
Av. Souza Naves, SN - Cx. Postal 181 - Tlx: (045)232-1356  
ARIVAL TRAMONTIN FERREIRA JUNIOR  
Escrivão do Cível e Anexos

#### FALÊNCIA DE CEREALISTA GUARANIACU LTDA.

##### AVISO

Faço ciência aos interessados, na forma da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaraniacú, Estado do Paraná, se processam os termos dos autos nº 000.171/2001, de pedido de habilitação de crédito, que BANCO BADERINDU S DO BRASIL S.A. - em liquidação extrajudicial move contra Massa Falida de CEREALISTA GUARANIACU LTDA., no valor de R\$ 24.252,88 (vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos), para que no prazo de dez (10) dias, apresentem contestação ou impugnação, se assim o entenderem.

Guaraniacú, 14 de março de 2002.

  
PLÍNIO DAGA  
Escrivente Juramentado

  
DENISE DAMO COMEL  
Juiz de Direito

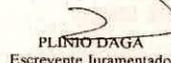
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE GUARANIACU  
Av. Souza Naves, SN - Cx. Postal 181 - Tlx: (045)232-1356  
ARIVAL TRAMONTIN FERREIRA JUNIOR  
Escrivão do Cível e Anexos

#### FALÊNCIA DE CEREALISTA GUARANIACU LTDA.

##### AVISO

Faço ciência aos interessados, na forma da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaraniacú, Estado do Paraná, se processam os termos dos autos nº 000.044/2002, de pedido de habilitação de crédito, que MÁRIO D. GONÇALVES & CIA. LTDA. move contra Massa Falida de CEREALISTA GUARANIACU LTDA., no valor de R\$ 620,12 (seiscentos e vinte reais e doze centavos), para que no prazo de dez (10) dias, apresentem contestação ou impugnação, se assim o entenderem.

Guaraniacú, 14 de março de 2002.

  
PLÍNIO DAGA  
Escrivente Juramentado

  
DENISE DAMO COMEL  
Juiz de Direito

CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE GUARANIACU  
Av. Souza Naves, SN - Cx. Postal 181 - Tlx: (045)232-1356  
ARIVAL TRAMONTIN FERREIRA JUNIOR  
Escrivão do Cível e Anexos

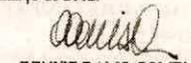
#### FALÊNCIA DE CEREALISTA GUARANIACU LTDA.

##### AVISO

Faço ciência aos interessados, na forma da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaraniacú, Estado do Paraná, se processam os termos dos autos nº 000.044/2002, de pedido de habilitação de crédito, que MECÂNICA DIESEL BARONI LTDA. move contra Massa Falida de CEREALISTA GUARANIACU LTDA., no valor de R\$ 891,91 (oitocentos e noventa e um reais e noventa e um centavos), para que no prazo de dez (10) dias, apresentem contestação ou impugnação, se assim o entenderem.

Guaraniacú, 14 de março de 2002.

  
PLÍNIO DAGA  
Escrivente Juramentado

  
DENISE DAMO COMEL  
Juiz de Direito

### COMARCA DE GUARAPUAVA

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE GUARAPUAVA - PR.  
CARTÓRIO SEGUNDA VARA CÍVEL  
Washington Simões - Escrivão

## EDITAL DE LEILÃO

A Doutora Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que do presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado nos autos abaixo descritos, o(s) bem(s) de propriedade do(s), devedor(s) executado.

1º LEILÃO: 3 de junho de 2002, às 10:00 horas, por preço superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: 17 de junho de 2002, às 10:00 horas, por quem mais der, não sendo aceitos preço vil.

LOCAL DE ARREMATAÇÃO: Átrio do Edifício do Fórum de Guarapuava - PR.

PROCESSO: Executivo Fiscal Nº 135/01

Exeqüente: FAZENDA PÚB. ESTADO DO PARANÁ

Executado (a): MADEIREIRA MONDAI LTDA.

ÔNUS: nada consta de ônus, recurso ou causa pendente sobre os bens a serem arrematados.

Depositado: em mãos do Depositário.

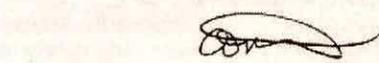
INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES: Ficam desde logo intimados o devedor (e seu cônjuge), se não forem encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça. OBS.: Caso não haja expediente Forense nas datas supra, os mesmos atos serão realizados automaticamente no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):

22m³ (vinte e dois metros cúbicos) de madeira de Pinus, serrada em bruto, de 2ª qualidade, com diâmetro de 1X2", 1X3", 1X4", 1x5" e 1X6", e comprimento de 2,10m acima.

Avaliação Total: R\$ 3.960,00 (Três Mil e Novecentos e Sessenta Reais), conforme avaliação atualizada até a data de 28 de novembro de 2001.

Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, aos 6 de março de 2002. Eu (Gilson Batista de França), Escrivente, que o digitei e subscrevi.

  
Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues Da Costa  
Juíza de Direito

RS 132,00

## COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 05 DIAS)**  
PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

DOUTOR RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL, JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL, ESTADO DO PARANÁ E PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE AUXILIARES DA JUSTIÇA (Artigo 50 § único - Acórdão nº 8.695), NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a quem interessar, que nos Autos sob nº

196/2001, de Abertura de Concurso para Provimento do Cargo de Oficial de Justiça, às fls. 121/123, foi prolatada a resp. sentença do teor seguinte: "PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ. COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL. Vistos e examinados estes autos nº 196/2001 de Abertura de Concurso para provimento do cargo de Oficial de Justiça desta comarca. Os presentes autos têm como objeto a realização de concurso público para provimento do cargo de oficial de justiça desta comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná. Baixado edital de abertura de concurso (fls. 16/17), foram feitos 269 (duzentos e sessenta e nove) requerimentos de inscrição de candidatos (certidão de fls. 28). Dois requerimento intempestivos, foram indeferidos, conforme decisões de fls. 37 e 41. A seguir, constituída a banca examinadora, em 15 de dezembro de 2001, foi realizada a prova de seleção prévia, composta por 20 (vinte) questões de múltipla escolha, sendo que compareceram 176 (cento e setenta e seis) candidatos e, destes, 59 (cinquenta e nove) obtiveram a classificação (relação de fls. 78/79). Logo após a divulgação do resultado da seleção prévia, a candidata Tatiana Maria Rodrigues Stolsis apresentou pedido de revisão e anulação da questão nº 19 (fls. 84), sob o argumento de que o conteúdo não faz parte do programa previsto no Regulamento de Concursos de Auxiliares da Justiça - Acórdão nº 6.706 do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. O referido pedido, entretanto, foi indeferido porque a questão tratava de noção elementar de processo civil e de direito administrativo, matérias expressamente previstas no novo Regulamento de Concurso de Auxiliares da Justiça - Acórdão nº 8.695 do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Após, em 15 de dezembro de 2001 (ata de fls. 87/88), realizou-se a segunda etapa do certame com sete questões discursivas, sendo que 37 (trinta e sete) dos 59 (cinquenta e nove) candidatos selecionados previamente obtiveram classificação com média igual ou superior a 5,00 (cinco). Publicado o edital com a ordem de classificação dos candidatos aprovados (fls. 94/99), a primeira classificada, Luiza Modos Bandini, juntou os documentos necessários à inscrição definitiva (fls. 101/108). Oficiados as autoridades indicadas (fls. 109), todas elas ofereceram resposta (fls. 114/119). É o relatório. Decido. Como se pode notar, a candidata Luiza Modos Bandini logrou aprovação em primeiro lugar no concurso público para o preenchimento de um cargo de oficial de justiça nesta Comarca de Ribeirão do Pinhal. Não é só. Dentro do prazo assinalado, a referida candidata juntou todos os documentos necessários para a inscrição definitiva, cumprindo, assim, sem qualquer ressalva, o disposto no artigo 45 do Acórdão 8.695 do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Por último, cumpre considerar que as três fontes de referência pessoal, os ilustres Juizes de Direito Antonio Carlos Choma e Adriana Katsurayama Fernandes e Silva, bem como a também ilustre Promotora de Justiça Carla Cristina Castner Martins, abonaram sem qualquer reserva a conduta pessoal e profissional da referida candidata. Isto posto por não existirem nulidades a declarar, tendo em vista o cumprimento de todos os requisitos legais exigidos pelas normas que regulamentam o presente concurso, confirmo a inscrição e habilitação da candidata Luiza Modos Bandini, com fundamento no artigo 50 do Regulamento do Concurso para Auxiliares de Justiça - Acórdão 8.695 do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Publique-se a parte dispositiva desta sentença, por uma vez, no Diário da Justiça, tudo em conformidade com o parágrafo único da disposição acima mencionada. Decorrido o prazo de cinco dias para interposição de recurso, contados da data da publicação da presente decisão, encaminhem-se os autos ao Colégio Conselho da Magistratura nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ribeirão do Pinhal, 11 de março de 2002. (a) Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral - Juiz de Direito."

Ficam os interessados cientificados de que terão o prazo de cinco dias, nos termos do artigo 51 do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça, para interposição de recurso.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e dois, Eu, João Rogério Rosa (Bel. João Rogério Rosa) escrivão, que o digitei e subscrevi.

Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral  
Juiz de Direito

R\$ 203,50

## COMARCA DE ROLÂNDIA

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ROLÂNDIA - PARANÁ**  
**CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS**

**EDITAL DE PRAÇA DOS BENS PERTENCENTES A JOSE CARLOS BONOTTO**

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em 1ª e 2ª praça, os bens de propriedade do devedor JOSE CARLOS BONOTTO, na seguinte forma:  
PRIMEIRA PRAÇA: Dia 09/05/2002, às 10:00 horas, por preço não inferior à avaliação;  
SEGUNDA PRAÇA: Dia 29/05/2002, às 10:20 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito o preço vil;

LOCAL: Vara Cível de Rolândia, Edifício do Fórum, Av. Presidente Bernardes, nº 723;  
PROCESSO: Autos nº 000048/2000, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA NACIONAL contra JOSE CARLOS BONOTTO;

BENS: "Parte ideal correspondente a 50% da data de terras sob nº 05, da quadra nº 28, com a área de 600,00 metros quadrados, situada nesta cidade, contendo uma construção comercial de alvenaria, com a área de 393,96 metros quadrados, dividida em dois estabelecimentos comerciais (farmácia e loja de móveis), constituída de piso cimentado revestido com placas de paviflex de 0,30 X 0,30, forro em placas de escatex, cobertura com telhas cerâmicas tipo francesa, em bom estado de conservação e uma construção residencial em alvenaria, com 121,24 metros quadrados, constituída de uma sala, uma cozinha, três quartos, um banheiro, piso de assoalho em madeira, forro em madeira, janelas em esquadrias metálicas, cobertura com telhas cerâmicas tipo francesa, em bom estado de conservação, com as demais características, metragens, divisas e confrontações, constantes da Matrícula nº 9.245, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca";  
DEPÓSITO: Em mãos do Sr. José Carlos Bonotto

AVALIÇÃO: Avaliados os bens acima, sendo somente a parte ideal correspondente a 50%, em R\$126.250,00 (cento e vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais);  
VALOR DA DÍVIDA: R\$7.495,68 (SETE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS), conforme petição inicial datada de 28/06/99;

ÔNUS: Hipoteca de 1º Grau para EQUIPE - Distribuidora de Medicamentos, Comércio e Representações Ltda. e penhora em outros processos de execução que tramitam perante este Juízo;

LEILOEIRO: LUIS CARLOS MARTINS - As comissões do leiloeiro, em caso de adjudicação, serão de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo(a) exequente. Em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a serem pagos pelo arrematante e em caso de remissão, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo(a) executado(a);

INTIMAÇÃO: Não sendo encontrado pessoalmente o representante legal da executada, considerar-se-á intimado para todos os atos ora designados, e caso incurrir expediente forense nos dias mencionados, fica, desde já, transferido para o 1º dia útil subsequente, independentemente de novo aviso.  
Rolândia, 12 de março de 2002. Eu, Antônio Zenkita Yamaya (José Carlos Baptista) funcionário juramentado, digitei e subscrevi.

ANTONIO ZENKITA YAMAYA  
Juiz de Direito

## COMARCA DE SANTA IZABEL DO IVAÍ

**CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS**

Bel. Carlos Miguel Montagnani - Escrivão  
Edifício do Fórum Desembargador Bento Fernandes de Barros  
Rua José Bonifácio nº 27, Telef. (41) 453-1516  
87910-000 - SANTA IZABEL DO IVAÍ - PARANÁ

**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

\*\*\* Assistência Judiciária \*\*\*

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOSÉ ROSENO FILHO**, brasileiro, solteiro, nascido aos 28.09.1939, natural de Igarapó/BA, filho de José Roseno da Silva e Ana Maria da Conceição, portador da CI/RG/PR nº 6.665.017-0, com Certidão do Registro de Nascimento nº 8.575, fls. 223/Vº, livro 13, Cartório Distrital de Igarapó/BA, comarca de Caetite/BA, residente no Sítio São José, Ramal 18, município de Santa Izabel do Ivaí/PR, para a prática em geral dos atos da vida civil, consoante sentença de 28.08.2001, lançada nos autos de INTERDIÇÃO nº 199/99, cuja decisão nomeou como curador JOAQUIM ROSENO DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de José Roseno da Silva e Ana Maria da Conceição, natural de Caetite/BA, nascido aos 21.08.1936, portador da CI/RG/PR nº 1928.601, residente no Sítio São José, Ramal 18, município de Santa Izabel do Ivaí/PR, irmão do interditado, tendo como fundamento o artigo 5º, inciso II do Código Civil, c.c. o art. 1184 do Código de Processo Civil, pelo que, serão considerados de nenhum valor e sem qualquer efeito, os atos civis que por ventura vierem a ser praticados pelo interditado, desde que ausente a assistência do curador. Santa Izabel do Ivaí, 18 de março de 2002. Eu, Carlos Miguel Montagnani, Escrivão, que o fiz digitar.

Guilherme Frederico Floriano Delfino  
Juiz Substituto

## COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

Juiz de Direito da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste - Pr.  
**CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS**  
Rua Prefeito Armando Fassini, 563 - Fórum - ☎ (46) 563-1131  
85710-000 - Santo Antônio do Sudoeste - Fax (46) 563-2255

**EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente edital se faz saber a todos que foi designado o dia 25 de abril de 2002, às 09:00 horas, para a realização do leilão único, por preço não inferior ao da avaliação e, não havendo expediente forense no dia acima referido, fica, desde já, designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, para a realização do leilão.

LOCAL: Atrio do Edifício do Fórum, à Rua Prefeito Armando Fassini, 563, nesta cidade e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

PROCESSO: Execução Fiscal nº 21/96, em que é exequente a Fazenda Nacional e executada Cerâmica São Gabriel Ltda.  
VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO: R\$ 7.795,72 (conta datada de 22.02.2002).

BENS: 27.500 (vinte e sete mil e quinhentos) tijolos, de seis furos inteiros, com as seguintes medidas: 22 cm de comprimento, 09 cm de largura e 14 cm de altura, prontos para comercialização.

AVALIÇÃO: R\$ 3.437,50 (Três mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), em data de 02.10.2001.

VALOR ATUALIZADO DA AVALIÇÃO: R\$ 3.469,98 (Três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos), em data de 22.02.2002.

DEPÓSITO: Sob a responsabilidade do Sr. Ubiratan Assunção da Silva Bandeira, representante legal da executada Cerâmica São Gabriel Ltda., com sede na Linha São Domingos, neste Município e Comarca.

ÔNUS: Não consta nos autos.

RECURSO OU CAUSA PENDENTE: Não há.

INTIMAÇÃO: Pelo presente edital fica intimada a executada Cerâmica São Gabriel Ltda., na pessoa de seu representante legal, Sr. Ubiratan Assunção da Silva Bandeira.

Santo Antônio do Sudoeste, 25 de fevereiro de 2002. Eu, Alfreda Bogeski - ( ) Alfreda Bogeski - Escrivã - (x) Silvio Bozeski - Empregado Juramentado, que o digitei e subscrevi.

Juiz de Direito da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste - Pr.  
**CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS**  
Rua Prefeito Armando Fassini, 563 - Fórum - ☎ (46) 563-1131  
85710-000 - Santo Antônio do Sudoeste - Fax (46) 563-2255

**EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente edital se faz saber a todos que foi designado o dia 25 de abril de 2002, às 09:15 horas, para a realização do leilão único, por preço não inferior ao da avaliação e, não havendo expediente forense no dia acima referido, fica, desde já, designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, para a realização do leilão.

LOCAL: Atrio do Edifício do Fórum, à Rua Prefeito Armando Fassini, 563, nesta cidade e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

PROCESSO: Execução Fiscal nº 36/97, em que é exequente a Fazenda Nacional e executada Cerâmica São Gabriel Ltda.

VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO: R\$ 1.164,56 (Hum mil, cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) - conta datada de 22.02.2002.

BENS: 2.500 (dois mil e quinhentos) tijolos, de seis furos inteiros, com as seguintes medidas: comprimento 20 cm; largura 09 cm; altura 14 cm, prontos para comercialização.

AVALIÇÃO: R\$ 312,50 (Trezentos e doze reais e cinquenta centavos), em data de 24.10.2001.

VALOR ATUALIZADO DA AVALIÇÃO: R\$ 315,45 (Trezentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos), em data de 22.02.2002.

DEPÓSITO: Sob a responsabilidade do Sr. Ubiratan Assunção da Silva Bandeira, representante legal da executada Cerâmica São Gabriel Ltda., com sede na Linha São Domingos, neste Município e Comarca.

ÔNUS: Não consta nos autos.

RECURSO OU CAUSA PENDENTE: Não há.

INTIMAÇÃO: Pelo presente edital fica intimada a executada Cerâmica São Gabriel Ltda., na pessoa de seu representante legal, Sr. Ubiratan Assunção da Silva Bandeira.

Santo Antônio do Sudoeste, 25 de fevereiro de 2002. Eu, Alfreda Bogeski - ( ) Alfreda Bogeski - Escrivã - (x) Silvio Bozeski - Empregado Juramentado, que o digitei e subscrevi.

Silvia de Silva Neves  
Juiz de Direito

## COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PARANÁ**

**CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**  
**LAURO CORREIA PEREIRA** **JOÃO CESAR CARNEIRO**  
**ESCRIVÃO** **EMPREGADO JURAMENTADO**

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS HERDEIROS AUSENTES, ROBERTO CARLOS GUERRA QUEIROZ, representado por sua mãe DORLY INÊZ GUERRA DE QUEIROZ e SÔNIA REGATIERE QUEIROZ, com o prazo de 30 (trinta) dias.**

**CITANDOS: ROBERTO CARLOS GUERRA QUEIROZ, representado por sua mãe DORLY INÊZ GUERRA DE QUEIROZ e SÔNIA REGATIERE QUEIROZ.**

**PROCESSO: Ação de Usucapião Especial Urbano, autos nº 272/01, desta Vara Cível, em que é requerente Antonio Carlos Pereira e requeridos José Francisco de Queiroz, Ivone Bochi de Queiroz, Orlando Carlo de Queiroz, Olga Bochi de Queiroz e Sebastião Queiroz.**  
**VALOR DA AÇÃO: R\$ 2.697,37 (dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos) em data de 20.11.2001.**

O Exmo. Sr. Doutor Paulo Cesar Roldão, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de São João do Ivaí, Estado do Paraná, FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos acima mencionados, de USUCAPIÃO, sobre o seguinte imóvel: 50% do LOTE nº 26 (vinte e seis), da Quadra nº 07 (sete), setor 31, com a área total de 392,00 m², situado no Jardim Ivaí, neste Município e Comarca de São João do Ivaí-Pr., cujo lote em sua totalidade mede 28,00 metros de frente por 14,00 metros de fundos. Ficando devidamente CITADOS os interessados, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do prazo do edital citatório, contestarem a presente ação, sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos alegados na inicial e para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. São João do Ivaí, 01 de março de 2002. Eu, Paulo Cesar Carneiro (João Cesar Carneiro) Empregado Juramentado, que digitei e subscrevi.

Paulo Cesar Roldão  
Juiz de Direito

## COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA  
Cartório Cível e Anexos

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
Prazo de 20 (vinte) dias

A DOUTORA ANGELA TONETTI BIAZUS, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA - ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem dele conhecimento tiverem, expedido que foi nos autos sob nº 137/2000 de Interdição e Curatela, que através da respeitável sentença proferida pela Dra. Angela Tonetti Biazus, MM. Juíza de Direito desta Comarca, datada de 14/12/2001, a qual transitou em julgado em data de 22/02/2002, foi decretada a Interdição do(a) Sr.(a) **IMAR SILVEIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, portador da certidão de nascimento nº 6.041, lavrada às fls. 244 verso do livro 23 de Registro de Nascimentos do Cartório Distrital de Santo Antônio do Aventureiro - MG, filho de Sebastião Silveira de Almeida e de Etelvina Silveira de Almeida, portador(a) de deficiência mental, incapaz de reter sua própria vida, sendo-lhe nomeado(a) como curador(a) o(a) Sr.(a) **MARIA DE LOURDES SANTOS DE ALMEIDA**, brasileira, viúva, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.944.050-2-Pr., filha de Joaquim Venancio de Almeida e de Geralda Rezende dos Santos, residente e domiciliada no lugar denominado Passo Liso, neste Município e Comarca. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reter o(a) interditado(a) em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dois (2002). Do que para constar expedido o presente edital, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu Ricardo José Antonio Giunta, Escrivão do Cartório Cível e Anexos, que o digitei e subscrevi.

Angela Tonetti Biazus  
Juíza de Direito